



Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
Local/ Setor: Sede da Prefeitura Municipal
Requerente: Karina Oliveira Silva Carvalho
E-mail / Telefone: administracao@vendanova.es.gov.br (28) 99965-4590
Ao: Gabinete

1 Descrição do objeto:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL, COM CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

2 Justificativa da necessidade:

A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, estabeleceu a obrigatoriedade de fortalecimento do planejamento das contratações públicas, com a adoção de instrumentos formais voltados à organização das demandas e à padronização dos procedimentos administrativos.

No âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, tais exigências impactam diretamente as rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas, evidenciando a necessidade de adoção de práticas mais estruturadas e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021. A adequada aplicação da legislação não se restringe à edição de normativos, exigindo capacidade administrativa para estruturar fluxos internos, organizar as demandas das unidades administrativas e implementar, de forma efetiva, instrumentos de planejamento das contratações.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 conferiu especial relevância ao planejamento, destacando o Plano de Contratações Anual – PCA como instrumento essencial para a consolidação das demandas, racionalização das aquisições e alinhamento com o orçamento público. A elaboração e o acompanhamento do PCA demandam metodologia adequada, integração entre as unidades administrativas e tratamento técnico das informações, o que demonstra a necessidade de apoio especializado para sua implementação.



Paralelamente, a Administração Pública tem avançado na utilização de plataformas digitais que promovam maior eficiência, transparência e simplificação dos procedimentos de contratação. Dentre essas iniciativas, destaca-se o Contrata + Brasil, plataforma do Governo Federal voltada à agilização das contratações, especialmente com foco na ampliação da participação de microempreendedores individuais – MEI e pequenos negócios, fomentando o desenvolvimento econômico local.

A utilização adequada da plataforma exige a estruturação de fluxos administrativos, padronização de procedimentos, elaboração de normativos internos, definição de rotinas administrativas e organização dos processos de contratação relacionados à utilização do sistema, o que demanda apoio técnico especializado para implantação e organização dos procedimentos administrativos necessários à sua correta utilização pelo Município.

Ressalte-se que os órgãos de controle têm reiteradamente destacado a necessidade de fortalecimento do planejamento das contratações, organização dos fluxos administrativos e implementação de instrumentos de governança das contratações públicas como medidas essenciais para a regularidade das contratações e mitigação de riscos. Nesse contexto, a estruturação do planejamento das contratações e a organização dos procedimentos administrativos não se apresentam como medidas acessórias, mas como elementos indispensáveis à adequada implementação da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados que compreendam, de forma integrada, os seguintes objetos:

I – Consultoria para Implantação do Contrata + Brasil

Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do regulamento normativo, estruturação de fluxograma, elaboração de minutas de normativos, modelos de documentos, definição de rotinas internas e acompanhamento inicial da implantação dos procedimentos relacionados à utilização do sistema Contrata + Brasil no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

II – Consultoria para Elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA

Prestação de apoio técnico especializado à identificação, organização e consolidação das demandas de contratação das unidades administrativas, bem como à elaboração, estruturação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA, com vistas ao cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, as Secretarias Municipais pretendem utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD



Não vinculado a outro DFD.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Abril de 2026.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ ES, 30 de março de 2026.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela elaboração do documento: Karina Oliveira Silva Carvalho
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moyses

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem como objetivo avaliar alternativas de contratação de serviços técnicos especializados voltados a serviços de consultoria e assessoria para a implantação do Plano de Contratações Anual (PCA) e do programa Contrata + Brasil, com capacitação dos servidores envolvidos nas contratações públicas, para atender às necessidades do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, pelo período de 6 (seis) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, estabeleceu a obrigatoriedade de fortalecimento do planejamento das contratações públicas, com a adoção de instrumentos formais voltados à organização das demandas e à padronização dos procedimentos administrativos.

No âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, tais exigências impactam diretamente as rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas, evidenciando a necessidade de adoção de práticas mais estruturadas e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021. A adequada aplicação da legislação não se restringe à edição de normativos, exigindo capacidade administrativa para estruturar fluxos internos, organizar as demandas das unidades administrativas e implementar, de forma efetiva, instrumentos de planejamento das contratações.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 conferiu especial relevância ao planejamento, destacando o Plano de Contratações Anual – PCA como instrumento essencial para a consolidação das demandas, racionalização das aquisições e alinhamento com o orçamento público. A elaboração e o acompanhamento do PCA demandam metodologia adequada, integração entre as unidades administrativas e tratamento técnico das informações, o que demonstra a necessidade de apoio especializado para sua implementação.



Paralelamente, a Administração Pública tem avançado na utilização de plataformas digitais que promovam maior eficiência, transparência e simplificação dos procedimentos de contratação. Dentre essas iniciativas, destaca-se o Contrata + Brasil, plataforma do Governo Federal voltada à agilização das contratações, especialmente com foco na ampliação da participação de microempreendedores individuais – MEI e pequenos negócios, fomentando o desenvolvimento econômico local.

A utilização adequada da plataforma exige a estruturação de fluxos administrativos, padronização de procedimentos, elaboração de normativos internos, definição de rotinas administrativas e organização dos processos de contratação relacionados à utilização do sistema, o que demanda apoio técnico especializado para implantação e organização dos procedimentos administrativos necessários à sua correta utilização pelo Município.

Ressalte-se que os órgãos de controle têm reiteradamente destacado a necessidade de fortalecimento do planejamento das contratações, organização dos fluxos administrativos e implementação de instrumentos de governança das contratações públicas como medidas essenciais para a regularidade das contratações e mitigação de riscos. Nesse contexto, a estruturação do planejamento das contratações e a organização dos procedimentos administrativos não se apresentam como medidas acessórias, mas como elementos indispensáveis à adequada implementação da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados que compreendam, de forma integrada, os seguintes objetos:

I – Consultoria para Implantação do Contrata + Brasil

Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do regulamento normativo, estruturação de fluxograma, elaboração de minutas de normativos, modelos de documentos, definição de rotinas internas e acompanhamento inicial da implantação dos procedimentos relacionados à utilização do sistema Contrata + Brasil no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

II – Consultoria para Elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA

Prestação de apoio técnico especializado à identificação, organização e consolidação das demandas de contratação das unidades administrativas, bem como à elaboração, estruturação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA, com vistas ao cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.



Por todo o exposto, as Secretarias Municipais pretendem utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados voltados à regulamentação municipal e à elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, bem como à implantação do Contrata+Brasil, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratada deverá comparecer às dependências do Município de Venda Nova do Imigrante/ES para a execução das atividades previstas em cada etapa das consultorias, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Administração, prestando todo o suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto.

No que se refere à regulamentação municipal e à elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, a contratada deverá possuir capacidade técnica para conduzir reuniões com as áreas envolvidas, consolidar as demandas de contratação das unidades administrativas, elaborar os fluxos procedimentais e as minutas normativas necessárias, assegurando a compatibilização do instrumento com o planejamento institucional do Município e com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como proceder com a oficina prática para instrução do PCA a todos os envolvidos.

Quanto à implantação do Contrata+Brasil, a contratada deverá ser responsável pela elaboração das minutas de decreto regulamentador e de parecer referencial, pela estruturação do fluxo interno, pela elaboração dos modelos de DFD e de relatório de avaliação do fiscal, bem como proceder com a oficina prática, esclarecendo a utilização e todos os trâmites do programa, além de realizar o acompanhamento e suporte durante o primeiro mês de operação da plataforma.

A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a necessidade de regulamentação municipal do Plano de Contratações Anual – PCA, elaboração do referido instrumento, estruturação dos fluxos procedimentais, implantação do sistema Contrata + Brasil e capacitação dos servidores municipais, estima-se o prazo de execução dos serviços em 6 (seis) meses, sendo estimado em média 3 (três) meses para a implantação do PCA e 2 (dois) meses à implantação do Contrata+ Brasil.

Os serviços relativos ao PCA compreenderão reuniões técnicas para validação de fluxos e minutas, reuniões com as Secretarias para consolidação das demandas e realização de oficina prática de capacitação.

Quanto ao Contrata + Brasil, incluem a elaboração de minuta de decreto regulamentador e parecer referencial, definição do fluxo de utilização, modelos de DFD e relatório do fiscal, além de apresentação, capacitação das equipes e acompanhamento inicial da plataforma.

A execução ocorrerá conforme cronograma definido pela Administração, contemplando reuniões, elaboração de normativos, definição de fluxos e capacitação.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a complexidade e os objetivos da contratação, atendendo às necessidades do Município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, levantaram-se diferentes soluções existentes no mercado, quais sejam:

4.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nº	Solução	Descrição	Resumo
-----------	----------------	------------------	---------------



1	Execução interna pelo próprio Município	Implantação do Regulamento de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, elaboração da regulamentação municipal, definição de fluxos administrativos e implantação dos procedimentos relacionados ao sistema Contrata + Brasil realizados pelos próprios servidores do Município, sem contratação de consultoria externa ou apoio técnico especializado.	Execução interna do PCA e implantação do Contrata + Brasil pelo próprio Município.
2	Contratação separada da implantação do PCA e Contrata + Brasil sem capacitação	Realização de duas contratações distintas: uma contratação para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA e outra, em processo separado, para implantação dos procedimentos administrativos relacionados ao sistema Contrata + Brasil, sem a realização de oficinas práticas de capacitação dos servidores voltadas aos procedimentos implantados.	Contratação separada de consultoria para PCA e consultoria para implantação do Contrata + Brasil, sem capacitação.
3	Contratação integrada de consultoria para PCA e Contrata + Brasil com capacitação	Contratação de empresa especializada para execução conjunta da elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, elaboração da regulamentação municipal, definição de fluxos administrativos, implantação dos procedimentos relacionados ao sistema Contrata + Brasil e realização de oficinas práticas de capacitação dos servidores, utilizando os próprios fluxos, regulamentos e procedimentos implantados no Município.	Contratação integrada de PCA, Contrata + Brasil e capacitação prática dos servidores.

A Solução 1 consiste na execução interna das atividades pelo próprio Município, sem contratação de consultoria externa. Como vantagem, essa solução não gera custos com contratação externa e permite que o conhecimento permaneça com a equipe interna da Administração.

Como desvantagem, essa solução exige disponibilidade de equipe técnica e conhecimento específico para estruturação dos instrumentos de planejamento das contratações públicas, regulamentação municipal, organização de fluxos administrativos e implantação de novos procedimentos administrativos. Entretanto, verifica-se que o Município não dispõe de equipe suficiente



disponível para se dedicar à estruturação desses instrumentos, uma vez que os servidores responsáveis pelas contratações públicas já se encontram envolvidos nas atividades administrativas rotineiras relacionadas às licitações, contratos e compras públicas. Além disso, a implementação desses instrumentos exige conhecimento técnico específico e experiência na estruturação de procedimentos administrativos e planejamento das contratações públicas, o que pode demandar maior tempo para implementação, gerar retrabalho e dificultar a padronização dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, embora a execução interna seja possível, essa solução se mostra menos eficiente sob o ponto de vista administrativo, especialmente considerando a limitação de equipe disponível e a necessidade de conhecimento técnico específico para implementação adequada dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Solução 2 consiste na contratação separada dos serviços de elaboração do Plano de Contratações Anual e implantação dos procedimentos relacionados ao sistema Contrata + Brasil, sem capacitação. Como vantagem, permite a contratação dos serviços de forma independente conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

Como desvantagem, a execução separada pode gerar falta de integração entre o planejamento das contratações e os procedimentos administrativos relacionados à execução das contratações, além de não contemplar a capacitação prática dos servidores vinculada aos fluxos, regulamentos e procedimentos efetivamente implantados no Município. A ausência de capacitação prática alinhada aos procedimentos implantados pode dificultar a aplicação dos fluxos administrativos na rotina da Administração, reduzindo a efetividade da implantação dos instrumentos e exigindo posterior capacitação ou ajustes nos procedimentos administrativos.

Dessa forma, embora viável, a contratação separada dos serviços pode comprometer a integração entre planejamento, procedimentos administrativos e capacitação dos servidores, tornando a implementação dos instrumentos menos eficiente.

A Solução 3 consiste na contratação integrada dos serviços de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, implantação do sistema Contrata + Brasil e realização de oficinas práticas de capacitação dos servidores. Como vantagem, possibilita a execução coordenada das atividades, assegurando padronização dos fluxos, capacitação alinhada aos regulamentos implementados no próprio Município e maior eficiência na aplicação dos



instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021. Como desvantagem, envolve a necessidade de contratação externa para a execução dos serviços técnicos especializados.

Diante disso, a **Solução 3** mostra-se a mais adequada, por viabilizar a condução integrada da elaboração do PCA e da implantação do Contrata + Brasil, com capacitação vinculada aos instrumentos efetivamente implementados.

Conclusão:

A contratação integrada de consultoria para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA e implantação do sistema Contrata + Brasil apresenta-se como a alternativa mais adequada para o Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

A solução favorece o alinhamento entre fluxos e regulamentos, além de assegurar maior efetividade na capacitação dos servidores e na aplicação prática dos instrumentos.

As demais soluções, embora atendam parcialmente à necessidade, não promovem essa integração, mostrando-se menos adequadas ao atendimento da demanda administrativa identificada.

4.2 POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021

Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A contratação pode ser realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver inviabilidade de competição e necessidade de contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

Os serviços de implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, implantação dos procedimentos relacionados ao sistema Contrata + Brasil e capacitação dos servidores possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, envolvendo atividades de consultoria, organização administrativa, estruturação de procedimentos e transferência de conhecimento técnico aos servidores. Trata-se de serviços que não podem ser definidos apenas por especificações objetivas ou comparados exclusivamente pelo menor preço, pois a qualidade técnica, a metodologia aplicada, a experiência do prestador e o conhecimento prático sobre a implementação da Lei nº 14.133/2021 são fatores determinantes para o sucesso da contratação.

Nesse tipo de serviço, a escolha do prestador está diretamente relacionada à sua experiência, qualificação técnica, metodologia de trabalho e capacidade de



orientar a Administração na estruturação de seus procedimentos administrativos, o que caracteriza a inviabilidade de competição em sentido estrito, uma vez que não se trata de serviço padronizado, mas de serviço técnico especializado que depende da confiança e da qualificação técnica do prestador.

Contratação por Licitação – Modalidade Técnica e Preço

Outra possibilidade seria a contratação por meio de licitação, utilizando o critério de julgamento técnica e preço, previsto no artigo 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Entretanto, para serviços dessa natureza, a avaliação técnica das propostas pode envolver critérios subjetivos, além de tornar o processo de contratação mais demorado e burocrático. Além disso, a comparação entre propostas técnicas nem sempre garante a escolha da melhor metodologia de trabalho ou do prestador mais adequado à realidade administrativa do Município.

Considerando que o objeto envolve a implantação de instrumentos de planejamento das contratações públicas, organização de procedimentos administrativos e capacitação prática dos servidores, a experiência prévia do prestador, o conhecimento prático da realidade da Administração Pública e a metodologia de trabalho adotada são fatores mais relevantes do que a simples comparação de propostas por meio de processo licitatório.

Conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a forma mais adequada para a execução dos serviços, considerando a natureza técnica especializada do objeto, a necessidade de integração das atividades e a importância da experiência e metodologia do prestador para a adequada implementação dos instrumentos de planejamento das contratações públicas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos valores apresentados na proposta técnica e comercial e considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços, a abrangência do objeto e o período estimado de execução, estima-se que o valor global da contratação seja de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

O valor estimado contempla os serviços de implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, implantação dos procedimentos relacionados ao programa Contrata + Brasil e capacitação dos servidores envolvidos nas contratações públicas.

Do valor global estimado, aproximadamente R\$ 17.900,00 correspondem aos serviços relacionados ao Plano de Contratações Anual e aproximadamente R\$ 8.100,00 correspondem aos serviços relacionados ao Contrata + Brasil.



A estimativa mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como proporcional à abrangência do objeto, ao período de execução e aos resultados esperados com a contratação no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do município é a contratação de serviços técnicos especializados para a implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, implantação dos procedimentos administrativos relacionados ao sistema Contrata + Brasil e capacitação dos servidores envolvidos nas contratações públicas, por meio de inexigibilidade de licitação.

Essa solução se mostra mais eficiente e adequada às necessidades do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, uma vez que permite o alinhamento entre o planejamento das contratações, a organização dos procedimentos administrativos e a capacitação dos servidores responsáveis pelas contratações públicas, promovendo a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021. A execução conjunta dos serviços favorece a uniformização de procedimentos, a padronização de documentos e a organização das rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas, além de contribuir para o aprimoramento do planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Municipal.

A adoção da inexigibilidade de licitação revela-se juridicamente viável e adequada, considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e exigem conhecimento técnico especializado em contratações públicas, planejamento das contratações, implantação do Plano de Contratações Anual e estruturação de procedimentos administrativos. Essa modalidade de contratação confere maior agilidade ao processo e possibilita a escolha de prestador com experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos e no planejamento das contratações públicas.

Ademais, a contratação por inexigibilidade permite que a Administração selecione profissional ou empresa com experiência e especialização na implantação de rotinas de planejamento das contratações públicas e na organização de procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, o que se mostra essencial para a implantação do Plano de Contratações Anual, organização das demandas de contratação e estruturação



dos procedimentos administrativos relacionados ao programa Contrata + Brasil. Para assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços, o processo de contratação deverá ser instruído com critérios técnicos de qualificação, demonstrando a capacidade do prestador para atender às demandas específicas do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Dessa forma, a solução proposta revela-se a mais adequada para serviços que exigem conhecimento técnico especializado e estruturação de procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, assegurando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e efetividade na implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, uma vez que os serviços a serem contratados apresentam caráter integrado e interdependente. A contratação visa assegurar unidade técnica e metodológica entre a implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, a implantação do programa Contrata + Brasil e a capacitação dos servidores envolvidos nas contratações públicas no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a coerência e a efetividade da solução, uma vez que a segregação entre a implantação do Plano de Contratações Anual, a implantação do Contrata + Brasil e a capacitação dos servidores pode gerar interpretações divergentes, retrabalho, desalinhamento entre fluxos e dificuldades na implementação das rotinas.

A execução integrada dos serviços permite que os fluxos, documentos e a capacitação dos servidores sejam desenvolvidos de forma alinhada à realidade do Município.

Ademais, a contratação unificada contribui para a eficiência, a economicidade e a padronização, evitando a fragmentação de responsabilidades e assegurando que o conhecimento técnico seja transferido de maneira consistente à equipe interna da Administração Municipal.

Dessa forma, o não parcelamento da solução mostra-se justificado e adequado, por atender ao interesse público, garantir maior efetividade na implantação do Plano de Contratações Anual e do Contrata + Brasil, bem como



preservar a unidade técnica necessária à correta execução do objeto contratado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, elaboração da regulamentação municipal, definição de fluxos relacionados ao programa Contrata + Brasil e capacitação dos servidores envolvidos nas contratações públicas, o Município de Venda Nova do Imigrante/ES busca obter suporte técnico especializado voltado à estruturação do planejamento das contratações públicas e à organização das rotinas de contratação, assegurando a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e governança.

A execução dos serviços permitirá a implantação do Plano de Contratações Anual, a regulamentação municipal, a organização das demandas de contratação das Secretarias Municipais e a definição dos fluxos para utilização do programa Contrata + Brasil, promovendo maior organização das contratações públicas, melhoria do planejamento das aquisições e alinhamento das contratações ao planejamento institucional e orçamentário do Município.

Adicionalmente, a realização de capacitação dos servidores permitirá o fortalecimento das competências técnicas dos agentes públicos envolvidos nas contratações públicas, contribuindo para a correta aplicação dos fluxos, utilização dos documentos padronizados e implementação dos instrumentos de planejamento, promovendo maior autonomia da equipe interna e padronização das rotinas.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação incluem a implantação do Plano de Contratações Anual, a regulamentação e organização das rotinas relacionadas ao programa Contrata + Brasil, a capacitação dos servidores municipais, a melhoria do planejamento das contratações públicas, o aumento da eficiência e o fortalecimento da governança no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização do contrato, o Município de Venda Nova do Imigrante/ES deverá:

Disponibilizar à contratada, informações sobre a estrutura organizacional do Município, funcionamento das Secretarias Municipais e demandas de



contratação existentes, necessárias à elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA e à implantação do programa Contrata + Brasil;

Indicar os servidores que participarão das reuniões técnicas, validações e capacitações, garantindo o envolvimento das áreas de planejamento, compras, licitações, contratos, controle interno e jurídico;

Disponibilizar local adequado e infraestrutura compatível para realização das reuniões e oficinas de capacitação, incluindo recursos audiovisuais.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, será realizada a inexigibilidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

Não foi possível identificar impactos ambientais nessa contratação.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de março de 2026

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretário Municipal de Administração



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta
DANO	
Descrição: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta
DANO	
Descrição: Não recebimento dos serviços - Empresa vencedora não cumpre com a execução.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Boa fiscalização e gestão do contrato	Fiscal e gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Abertura de processo de punição	Fiscal do Contrato
2. Abertura de nova licitação	Unidade Requisitante

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de março de 2026.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

Assinado digitalmente
HELEN DOLORES DELPUPO
MOYSES
10/04/2026 - 17:32:25

Solicitação de Contratação

Tipo	Solicitação de Contratação Nº 79/2026 -09/04/2026 13:15
Processo	Processo Requerimento Nº 1553 /2026
Estrutura Organizacional	00000301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 00000301.00000288 - SEDE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRACAO
Requerente	KARINA OLIVEIRA SILVA CARVALHO 104.758.907-95
Local de Entrega/ Execução	00000301.00000288 - SEDE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRACAO
Histórico	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual – PCA e implantação do programa Contrata + Brasil e bem como a capacitação dos servidores municipais no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.</p> <p>1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: Art. 74, inciso III 2- Objeto contratado anteriormente: Não 3 -Prazo de Vigência de Contratação: 180 dias 4- Prazo de Execução de Contratação: 180 dias 5- Ano Previsão Finalização: 2026 6- Execução / Fornecimento: Mensal 7- Descrição Local: Secretaria de Administração 8 - Contrato: Sim</p>
Dotação	2026 58 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00005607 - SERVICO DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL, COM CAPACITACAO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - 1.002.002.000222 - ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA <i>I - Regulamentação Municipal e Implantação do Plano de Contratações Anual – PCA.</i> <i>Etapas:</i> <i>1 – Reuniões com jurídico, controle interno, compras e licitação para apresentação e aprovação dos fluxos e minutas.</i> <i>2-Reuniões com Secretarias Municipais para levantamento das demandas e consolidação do PCA.</i> <i>3 – Oficina de capacitação dos servidores sobre o Plano de Contratações Anual e planejamento das contratações.</i> <i>II - Regulamentação e Implantação dos Procedimentos Administrativos relacionados ao Contrata + Brasil.</i> <i>Etapas:</i> <i>1 - Reuniões com jurídico, controle interno, compras e licitação para definição de regulamentação e fluxos administrativos.</i> <i>2 - Reunião de apresentação do Contrata + Brasil para secretariado e alta gestão.</i> <i>3 - Capacitação dos servidores quanto aos procedimentos administrativos e utilização do Contrata + Brasil, acompanhamento inicial dos primeiros lançamentos e suporte para sanar dúvidas.</i>	mês	6,000000	0,000000	0,00

0,00

0,00



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Venda Nova do Imigrante - ES

Requerente

Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual – PCA e implantação do programa Contrata + Brasil e bem como a capacitação dos servidores municipais no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

1.2 A especificação do objeto e o quantitativo encontram-se no documento de Solicitação de Contratação nº 79/2026 e estão descritos na tabela a seguir, no item 1.4.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviços comuns.

1.4 Descrição dos serviços:

Serviço	Descrição da Etapa	Unidade	Horas estimadas	Valor hora (R\$)	Total (R\$)
Serviço 1 – Regulamentação Municipal e Implantação do Plano de Contratações Anual – PCA	Etapa 1 – Reuniões com jurídico, controle interno, compras e licitação para apresentação e aprovação dos fluxos e minutas	Horas	6 h	R\$490,00	R\$2.940,00
	Etapa 2-Reuniões com Secretarias Municipais para levantamento das demandas e consolidação do PCA	Horas	24 h	R\$490,00	R\$11.760,00
	Etapa 3 – Oficina de capacitação dos servidores sobre o Plano de Contratações Anual e planejamento das contratações	Horas	4 h	R\$800,00	R\$3.200,00
	Valor Total – PCA			R\$ 17.900,00	



Serviço	Descrição da Etapa	Unidade	Horas estimadas	Valor hora (R\$)	Total (R\$)
Serviço 2 – Regulamentação e Implantação dos Procedimentos Administrativos relacionados ao Contrata + Brasil	Etapa 1 Reuniões com jurídico, controle interno, compras e licitação para definição de regulamentação e fluxos administrativos	Horas	8 h	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
	Etapa 2 Reunião de apresentação do Contrata + Brasil para secretariado e alta gestão	Horas	2 h	R\$ 490,00	R\$ 980,00
	Etapa 3 – Capacitação dos servidores quanto aos procedimentos administrativos e utilização do Contrata + Brasil, acompanhamento inicial dos primeiros lançamentos e suporte para sanar dúvidas	Horas	4 h	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
	Valor Total – Contrata + Brasil			R\$ 8.100,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 26.000,00	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promoveu alterações significativas nas licitações e contratos administrativos, exigindo maior planejamento, padronização de procedimentos e organização das rotinas relacionadas às contratações públicas. Nesse contexto, o Município de Venda Nova do Imigrante/ES necessita estruturar instrumentos de planejamento das contratações públicas, especialmente o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como implantar procedimentos relacionados à utilização da plataforma **Contrata + Brasil**.

A contratação tem por finalidade apoiar a Administração na regulamentação municipal do Plano de Contratações Anual – PCA, na definição de fluxo procedimental, na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município e bem como busca a implantação dos procedimentos relacionados ao programa **Contrata + Brasil**.

A contratação abrange, ainda, a capacitação dos servidores envolvidos nas áreas de planejamento, compras, licitações, contratos, jurídico e controle interno, bem como o a acompanhamento dos primeiros lançamentos e suporte para dúvidas no primeiro mês de aplicação do Contrata + Brasil.

2.2 Considera-se a aquisição destes serviços essenciais para que o Município cumpra a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA. Além disso, a implantação do programa Contrata +



Brasil atua como um facilitador, tornando as contratações públicas mais organizadas e eficientes.

2.3 Os quantitativos estimados para esta contratação consideram a necessidade da Administração Municipal de estruturar e implementar o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como viabilizar a utilização do programa Contrata + Brasil, apoiando a organização e o planejamento das contratações públicas. O serviço será executado ao longo de 6 (seis) meses, por etapas, totalizando aproximadamente 50 (cinquenta) horas de atuação nas dependências da contratante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante consiste na contratação de empresa especializada para a implantação do Plano de Contratações Anual – PCA e do programa Contrata + Brasil, incluindo a elaboração de normativos, definição de fluxos, elaboração de modelos de documentos, realização de oficinas práticas direcionadas aos servidores e suporte técnico durante a fase inicial de implantação, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá por etapas, compreendendo reuniões técnicas, elaboração de regulamentações, definição de fluxos, elaboração de modelos de documentos, oficinas práticas direcionadas aos servidores e suporte técnico durante a implantação, até a consolidação dos instrumentos implantados.

A solução permitirá a estruturação do planejamento das contratações anuais, padronização de fluxos e capacitação prática dos servidores, contribuindo para a melhoria do planejamento, organização e eficiência das contratações públicas no âmbito do Município.

3.2 Para esta contratação, a estratégia ocorrerá por meio de fornecimento integral, pois considera-se a forma mais adequada para garantir a execução integrada dos serviços de implantação do Plano de Contratações Anual – PCA e do programa Contrata + Brasil, assegurando alinhamento entre os fluxos, normativos e capacitação dos servidores, conforme o interesse da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL



4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Quanto à sustentabilidade a fim de preservar a mesma, as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia do(s) serviço(s) contratado(s).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O(s) serviços (s) contratado(s) deverá(ão) ser executado(s) nas dependências da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.1.2 A(s) execução(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da formalização e entrega da Autorização de fornecimento emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado, obedecendo às etapas do item 1.4 deste termo.

5.1.3 A(s) execução(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizada(s) de forma integral.

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.8 Execução dos Serviços – Implantação do Plano de Contratações Anual – PCA

5.1.8.1 A execução dos serviços relacionados à implantação do Plano de Contratações Anual – PCA será realizada por etapas, conforme as atividades previstas na tabela do item 1.4 deste Termo de Referência.

5.1.8.2 A contratada atuará de forma integrada com as Secretarias Municipais e setores responsáveis pelo planejamento, orçamento, compras e licitações, prestando orientação metodológica para a correta elaboração do Plano de Contratações Anual.

5.1.8.3 Cada etapa será considerada concluída mediante execução das atividades correspondentes e validação pelo fiscal do contrato, para fins de recebimento dos serviços e pagamento.

5.1.8.4 Será realizada 01 (uma) oficina prática com carga horária de 4 (quatro) horas, direcionada aos servidores das Secretarias Municipais e setores envolvidos no planejamento das contratações, de forma presencial, nas dependências do Município, cabendo à contratante a disponibilização de espaço físico e infraestrutura mínima necessária.

5.1.8.5 As atividades poderão ocorrer de forma presencial, conforme necessidade da Administração e etapa de execução dos serviços.

5.1.9 Execução dos Serviços – Implantação do Programa Contrata + Brasil

5.1.9.1 A execução dos serviços relacionados à implantação do programa Contrata + Brasil compreenderá a elaboração de minuta de decreto regulamentador, definição do fluxo para utilização da plataforma, elaboração de



modelos de documentos, incluindo Documento de Formalização de Demanda – DFD, e relatórios de acompanhamento e avaliação das contratações realizadas pelo programa.

5.1.9.2 Os serviços serão realizados por etapas, conforme as atividades previstas na tabela do item 1.4 deste Termo de Referência.

5.1.9.3 Será realizada 01 (uma) oficina prática com carga horária de 4 (quatro) horas, direcionada aos servidores das Secretarias Municipais, setor de compras, licitação, jurídico e controle interno, abordando a utilização do programa e os fluxos relacionados e será realizado Acompanhamento dos primeiros lançamentos e suporte para dúvidas no primeiro mês de aplicação.

5.1.9.4 A oficina incluirá capacitação dos servidores e suporte técnico inicial à utilização do programa Contrata + Brasil, esclarecimento de dúvidas.

5.1.9.5 A oficina será presencial nas dependências do Município, cabendo à contratante a disponibilização de espaço físico e infraestrutura mínima necessária.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



5.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

5.3.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.4 DO REAJUSTAMENTO

5.4.1 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.4.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.5.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.5.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.5.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.5.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.5.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.6.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.6.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos serviços/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.6.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.6.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



5.6.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.6.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.6.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.6.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

5.7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V** – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



VII – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;

VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

I - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

II - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - Analisar eventuais alterações contratuais;

V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;

VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 O(s) produto(s) deverá(ão) apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO



6.2.1 Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido(s) em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

6.2.2 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

6.2.3 O serviço que apresentar desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento



será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que exige



conhecimento técnico específico e experiência prática na área de contratações públicas, bem como atuação personalizada conforme a realidade administrativa do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

7.2.2 A escolha do fornecedor justifica-se pela capacidade técnica e notória especialização na prestação de serviços relacionados à implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, implantação do programa Contrata + Brasil e capacitação de servidores. A responsável técnica, Dra. Sâmela Cristina de Souza, possui formação jurídica, experiência prática em gestão pública municipal, implementação da Lei nº 14.133/2021, elaboração de fluxos e instrumentos de planejamento, incluindo o PCA, e capacitação de servidores em contratações públicas.

O diferencial da solução proposta está na integração da implantação do PCA, do programa Contrata + Brasil e da capacitação prática dos servidores, utilizando os fluxos e regulamentos efetivamente implementados no Município, conferindo singularidade ao objeto e inviabilizando competição em moldes tradicionais.

Dessa forma, a contratação atende aos requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e alinhada ao interesse público do Município.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, em se tratando de Microempendedor Individual.



7.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado.

7.4.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.4.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



- a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b)** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Valor do(s) serviços (s) da contratação é de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais)

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação:

003001.0412200012.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

Ficha-fonte 58-15000

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar;



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I- descumprimento de pequena relevância;
- II- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.1333/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da servidora Karina Oliveira Silva Carvalho em conjunto com as demais Secretarias solicitantes.

Responsável pela justificativa da necessidade: Helen Dolores Delpupo Moyses
Responsável pela elaboração da especificação: Karina Oliveira Silva Carvalho
Responsável pela aprovação da especificação: Helen Dolores Delpupo Moyses
Elaboração do quantitativo: Karina Oliveira Silva Carvalho
Aprovação do quantitativo: Helen Dolores Delpupo Moyses
Elaboração da pesquisa de mercado: Karina Oliveira Silva Carvalho
Aprovação da pesquisa de mercado: Helen Dolores Delpupo Moyses
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Karina Oliveira Silva Carvalho
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moyses
Elaboração de Termo de Referência: Karina Oliveira Silva Carvalho
Aprovação de Termo de Referência: Helen Dolores Delpupo Moyses

Venda Nova do Imigrante/ES, 09/04/2026

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente Inexigibilidade fundamenta-se no inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimento técnico específico e experiência prática na área de contratações públicas, bem como atuação personalizada conforme a realidade administrativa do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual – PCA e implantação do programa Contrata + Brasil e bem como a capacitação dos servidores municipais.

Para comprovação dos valores, foram anexados ao processo contratos, termos aditivos, publicações em órgãos oficiais e informações disponíveis em portais da transparência de municípios que realizaram contratações de serviços compatíveis.

A escolha da empresa **SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 41.844.197/0001-22**, justifica-se pela capacidade técnica e notória especialização na prestação de serviços relacionados à implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, implantação do programa Contrata + Brasil e capacitação de servidores. A responsável técnica, Dra. Sâmela Cristina de Souza, possui formação jurídica, experiência prática em gestão pública municipal, implementação da Lei nº 14.133/2021, elaboração de fluxos e instrumentos de planejamento, incluindo o PCA, e capacitação de servidores em contratações públicas.

O diferencial da solução proposta está na integração da implantação do PCA, do programa Contrata + Brasil e da capacitação prática dos servidores, utilizando os fluxos e regulamentos efetivamente implementados no Município, conferindo singularidade ao objeto e inviabilizando competição em moldes tradicionais.

Dessa forma, a contratação atende aos requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e alinhada ao interesse público do Município.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretária Municipal de Administração

FDV
FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA

O Curso de Direito a que se refere o presente diploma foi reconhecido pela portaria n.º 230, de 11/02/1999, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, folhas 31-E, de 17/02/1999. Renovado pela Portaria n.º 25 de 12/03/2012, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, folha 53, de 16/03/2012.

REGISTRO N.º 215/2013
LIVRO 12 FOLHA 215 PROC. 209721
Vitória-ES, 10 de agosto de 2013.

Sandra Maria de Abreu
Secretária Geral

Sandra Maria de Abreu
Diretor Geral

Sandra Maria de Abreu
Secretária Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo

Diploma Registrado sob o n.º 7892
Livro 113 Folha 7892 Proc. 20470/17-33
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria n.º 7177 - DAU/MEC, de 21-10-77.

Vitória(ES), 07 de novembro de 2013

[Assinatura]
Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Diretor

[Assinatura]
Departamento de Registro e Controle Acadêmico
Diretor

Elisabeth Lessa Ramos
Diretora da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRADUFES

VERA LUCIA BERGAMI PEREIRA
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
Pós-Graduação de Graduação



fdv

Faculdades Integradas de Vitória

O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Vitória F.D.V., ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 01 de agosto de 2013, confere o título de

Bacharela em Direito a

Sâmela Cristina de Souza

brasileira, natural do Estado de Espírito Santo, nascida a 17 de janeiro de 1991, RG [REDACTED] e categoria-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória (ES), 02 de agosto de 2013.

Sandra Maria de Abreu
Secretária Geral

[Assinatura]
Diretor Geral

Sâmela Cristina de Souza
Diplomanda






CERTIFICADO

A Diretora Acadêmica das **FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA F.D.V.**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conclusão do curso de Pós – Graduação *lato sensu* em **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, com carga horária de 360h, em julho de 2015, confere o título de **ESPECIALISTA** a **SÂMELA CRISTINA DE SOUZA** e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2015.

Sâmela Cristina de Souza
Aluna

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICADO - 2 (duas) cópias, frente e verso
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 30 de abril de 2018, 11:27:47. Sgd: ENOZIL RPD
Em Testemunho _____ de Verdade

MIRIAM DE MORAES CASTELLO - Escrevente
Celo: 021360 DX01903 03011, consulte em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,88 Taxa: R\$ 1,68 Total: R\$ 7,34

R. Adolfo Azevedo Carneiro, 131 - Edif. Pública - 11 - Enseada do São - Vitória - ES - Cep 29062-909 - Fone: (27) 3345.8555


Paula Castello Miguel
Diretora Acadêmica

FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA
 Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu*
 Dept. de Registro e Controle Acadêmico

Certificado registrado sob nº 1337
 Livro nº 005 Folha 073
 Vitória (ES), 25 de setembro de 2015.


Marcos Encarnação
 Coordenador Pós-Graduação Lato Sensu

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
ROBERTO DUJA CASTELLO - Tabelião
 Rua Adalberto A. Carneiro, 191 - Lj. 01 - Vitória-ES - Tel.: (27) 3345-8555
 Certifico e dou fé, que esta fotostática é reprodução fiel do documento apreendido, autenticando-a nos termos do Inc. V do Art. 7º da Lei 8.935 de 13/11/94. Em testemunho da verdade.

Vitória-ES, 30 ABR 2018


FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA

A Faculdade de Direito de Vitória – F.D.V. declara que:

- o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES do CNE nº 01, de 08 de junho de 2007;
- o curso de Graduação em Direito foi reconhecido pela Portaria MEC 230 -- DOU 31E 17/02/1999;
- é autorizada pelo Decreto de 25/07/1995-DOU de 26/01/1995
- é recredenciada pela Portaria MEC nº 41, de 22 de janeiro de 2013-DOU 23/01/2013


Marcos Encarnação
 Coordenador Pós-graduação lato sensu

SUBSTITUÍDOS
 ARLINE PASSOS D. CASTELLO SIMMER
 PAULO ESTANISLAU D. CASTELLO
 ROBERTO DUJA CASTELLO JR.

ESCREVENTES
 CHRISTIANO DE LIMA MARCHESI
 MIRIAM DE MORAES CASTELLO
 PAULO GIOVANE FANTINATO
 THIAGO MENDES DA SILVA
 VIVIANE LIMA BRASILE

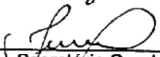
FDV
FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA

O Curso de Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais a que se refere o presente diploma foi reconhecido pela Portaria MEC n.º 2.530, de 04/09/2002, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06/09/2002. Renovado pela Portaria MEC n.º 1.077, de 31/08/2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13/09/2012.

REGISTRO N.º 023/2017

LIVRO 001 FOLHA 023 PROC. 2012/201

Vitória-ES, 12 de dezembro de 2017.


Secretária Geral

Antonio José Ferreira Abikair
Diretor Geral

Jessica Angélica de Souza Barbeiro
Secretária Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo

Diploma Registrado sob o n.º 175
Livro 3/17 Folha 175 Proc. 18361/17-80
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria n.º 71/77 - DAU/MEC, de 21-10-77.

Vitória(ES), 16 de outubro de 2017.


.....
Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Diretor


.....
Departamento de Registro e Controle Acadêmico
Diretor

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO NO VERSO
1º OFÍCIO

Elisabeth Lessa Ramos
Diretora da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRAD / UFES

VERA LUCIA BERGAMI PEREIRA
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
Pró-Reitoria de Graduação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **ICPL - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-63, situado na Avenida Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, no Município de Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, e-mail: adm.icpl21@gmail.com, telefone para contato: (27) 9754-6969, celular: (27) 9 9754-6969, neste ato representado pelo seu Presidente Juscelino Brzesky

DECLARA,

para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Sra. **SÂMELA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], ministrou o curso "A implantação da Nova Lei de Licitações aplicado a Câmaras Municipais", na data de 13 de dezembro de 2023, com duração de 4 (quatro) horas, pelo ICPL - Instituto Capacitar para Legislar, na Câmara de Vereadores do Município de Colatina/ES, tendo como público alvo, os servidores de Câmaras Municipais.

Informamos ainda que a prestação dos serviços, acima referidos, apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

E, sendo esta expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e onde mais for necessário na forma da Lei.

Baixo Guandu/ES, 15 de dezembro de 2023.

JUSCELINO BRZESKY
DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JUSCELINO BRZESKY DOS
SANTOS [REDACTED]
Dados: 2023.12.18 13:05:04 -03'00'

Juscelino Brzesky
Presidente.



Sâmelia Cristina de Souza

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/1020661190231639>

Última atualização do currículo em 27/06/2023

Resumo informado pelo autor

Consultora em licitações e contratações com a Administração Pública. Gerente de licitações no Município de Viana/ES. Membro do Comitê Gestor de Implementação da NLLC no Município de Viana/ES. Professora de Direito Administrativo, Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV 2015-2016), Pós Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV 2014-2015). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV 2013).
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Sâmelia Cristina de Souza

Dados pessoais

Nascimento [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Formação acadêmica/titulação

- 2015 - 2017** Mestrado em DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.
Faculdade de Direito de Vitória, FDV, Vitória, Brasil
Título: Formação e Transformação do Espaço do Direito Administrativo Brasileiro a partir da teoria de Pierre Bourdieu, Ano de obtenção: 2017
Orientador: André Filipe Pereira Reid dos Santos
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo
- 2014** Especialização em Direito Processual Civil.
Faculdade de Direito de Vitória, FDV, Vitória, Brasil
Título: O Negócio Jurídico Processual
Orientador: Marcelo Pacheco Machado
Bolsista do(a): Faculdade de Direito de Vitória
- 2007 - 2013** Graduação em Direito.
Faculdade de Direito de Vitória, FDV, Vitória, Brasil
Título: O desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e o princípio da isonomia
Orientador: Adriana Zandonade
Bolsista do(a): Faculdade de Direito de Vitória

Formação complementar

- 2023 - 2023** Curso de curta duração em Nova Lei de licitações: planejamento e governança. (Carga horária: 25h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em O que muda com a Nova Lei nº 14.133/2021?. (Carga horária: 20h).
ZENITE - INFORMAÇÃO E CONS. EM ADM. PUBL, ZICAP_FORN, Curitiba, Brasil

Atuação profissional

1. Faculdade PIO XII - Cariacica - PIO XII

Vínculo institucional

- 2016 - 2020** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 3, Regime: Parcial

2. Faculdade Brasileira UNIVIX - UNIVIX

Vínculo institucional

- 2021 - 2021** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
- 2018 - 2020** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 12, Regime: Parcial

3. Advocacia privada - ADV.

Vínculo institucional

2014 - Atual Vínculo: Autônomo , Enquadramento funcional: Advogada, Regime: Parcial

4. Prefeitura Municipal de Viana - PMV

Vínculo institucional

2023 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Gerente de licitações-Pregoeira , Carga horária: 44, Regime: Integral

2021 - 2023 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Subprocuradora Geral , Carga horária: 44, Regime: Integral

2020 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessora da Procuradora Geral , Carga horária: 40, Regime: Integral

Atividades

11/2021 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Comitê Gestor de Implementação da Nova lei de licitações

Especificação:

Auxiliar na implementação da nova legislação no Município de Viana com a elaboração de decretos, minutas e fluxos dos processos. Capacitar pessoal para o exercício da atividade administrativa com base na NLLC.

5. Faculdade de Direito de Vitória - FDV

Vínculo institucional

2023 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor colaborador, Regime: Parcial

6. Faculdade de Direito de Vitória - FDV

Vínculo institucional

2017 - 2018 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Orientadora de monografias de pós graduação , Carga horária: 2, Regime: Parcial

2014 - 2015 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Monitora de pós graduação, Regime: Parcial

Atividades

06/2017 - Atual Pesquisa e Desenvolvimento, Faculdade de Direito de Vitória

Linhas de pesquisa:

Direito Processual Civil

Linhas de pesquisa

1. Direito Processual Civil

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **SOUZA, S. C.**; BUSSINGUER, Elda
Uma análise comparada entre os sistemas de saúde brasileiro e chileno a luz do princípio bioético da solidariedade. Revista de Direito Constitucional e Internacional. , v.99, p.227 - 246, 2017.

Capítulos de livros publicados

1. **SOUZA, S. C.**; Xavier, B. G.
O ESTADO, A CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E SUA SUSTENTABILIDADE: In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI -TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO.1 ed.Florianópolis: Conpedi, 2016, v.1, p. 282-298.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. MARTINELLI, Edson; **SOUZA, S. C.**
A vedação do comportamento contraditório como instrumento de constitucionalização do direito civil nos contratos relacionados a habitação com garantia hipotecária In: Sociology of law, 2017, Canoas.
Anais Sociology of law 2017: Perspectivas das relações entre direito e sociedade em um sistema Social Global. , 2017.
2. VARGAS, W.; **SOUZA, S. C.**
Boa fé e função Interpretativa: análise de sua potencial contribuição para a constitucionalização dos contratos In: Sociology of law, 2017, Canoas.
Anais Sociology of law 2017: Perspectivas das relações entre direito e sociedade em um sistema Social Global. , 2017.
3. **SOUZA, S. C.**
A negociação coletiva de trabalho como alternativa à via estatal para efetivação do direito social a saúde do trabalhador: uma análise a partir da CCT da categoria bancária 2014/2015 In: Sociology of law, 2016, Canoas.
Congresso do mestrado em direito e sociedade do UNILASALE. , 2016. v.1.
4. **SOUZA, S. C.**
JULGAMENTO SIMULADO' METODOLOGIA ALTERNATIVA A AULA EXPOSITIVA NO ENSINO DO

DIREITO: UMA PESQUISA AÇÃO In: Sociology of law, 2016, Canoas.
Congresso do mestrado em direito e sociedade do UNILASALLE. , 2016.

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões



Orientações e supervisões concluídas

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Raquel Medeiros dos Reis Mognato. **A estabilização da tutela antecipada satisfativa após o transcurso do biênio de sua concessão: Coisa julgada- semelhanças e diferenças.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória
2. Marianne de Paula Matos. **As questões prejudiciais incidentais e o interesse recursal no Código de Processo Civil de 2015: uma análise sob a ótica da coisa julgada.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória
3. Fabiano Cuzini Scarpini. **O cabimento de ação rescisória por violação de norma jurídica e a fragilização do princípio da segurança jurídica.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória
4. Renan Corsini Campos. **O contraditório substancial como meio de legitimação do novo sistema de precedentes vinculantes do CPC/15.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória
5. Luciana Gomes Coutinho. **O indeferimento da petição inicial em virtude da ineficaz/incorreta delimitação dos elementos objetivos da demanda e como a cooperação processual pode contribuir para a prolação de sentenças de mérito.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória
6. Niely Krohling. **O procedimento monitorio como ferramenta jurídica de tutela do direito de crédito no CPC/15.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória
7. Debora da Rocha Costa Eloi das Neves. **O termo inicial para o ajuizamento da ação rescisória em face da teoria dos capítulos de sentença com foco na segurança jurídica.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória
8. Thiago Soares Calhau. **Possibilidade da coisa julgada em ação coletiva beneficiar terceiro.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória
9. Ryan Fedullo Tavares. **Recursos: Primazia do julgamento de mérito versus jurisprudências defensivas à luz do §3º do Art. 1.029 do NCPC.** 2017. Monografia (Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito de Vitória

Orientações e supervisões em andamento

Iniciação científica

1.  Ana Carolina Gomes Bleidorn, Bruno Stéfano de Andrade. **As procuradorias enquanto campo possível de análise: uma proposta de abordagem a partir das lutas entre profissões.** 2017. Iniciação científica (Direito) - Faculdade PIO XII - Cariacica
2.  Hoto Da Penha Júnior, João Vitor Vieira Ramos. **O campo da justiça estatal e a elite das profissões jurídicas: uma análise dos quadros dos desembargadores do TJES a partir da democracia racial.** 2017. Iniciação científica (Direito) - Faculdade PIO XII - Cariacica

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 27/06/2023 às 20:48:46.




39º CONGRESSO
BRASILEIRO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

CERTIFICADO

Certificamos que

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

participou, na qualidade de **CONGRESSISTA**, do **39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, com o tema **“IBDA 50 anos de tradição, inovação e conhecimento”**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, entre os dias 8 e 10 de outubro, na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, com carga horária de 30 horas.


Cristiana Fortini
Presidente do IBDA



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA CNPJ: 29.419.181/0001-77



39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PATROCÍNIO DIAMANTE



PATROCÍNIO RUBI



REALIZAÇÃO:



ORGANIZAÇÃO:



Protocolo: 8117/2026

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: ee9c5e05eef559420cd593f7a9d8210d



39º CONGRESSO
BRASILEIRO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

CERTIFICADO

Certificamos que

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

participou da **OFICINA “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”**
realizada no dia 8 de outubro de 2025, com carga horária de 4 horas,
durante o **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**,
promovido pelo **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA)**,
entre os dias 8 e 10 de outubro, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.


Cristiana Fortini
Presidente do IBDA



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA CNPJ: 29.419.181/0001-77



39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PATROCÍNIO DIAMANTE



PATROCÍNIO RUBI





39º CONGRESSO
BRASILEIRO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

CERTIFICADO

Certificamos que

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

participou da **OFICINA “POSSIBILIDADES DE USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**

realizada no dia 9 de outubro de 2025, com carga horária de 2 horas,
durante o **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**,
promovido pelo **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA)**,
entre os dias 8 e 10 de outubro, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.


Cristiana Portini

Presidente do IBDA



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA CNPJ: 29.419.181/0001-77



39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PATROCÍNIO DIAMANTE



PATROCÍNIO RUBI





39º CONGRESSO
BRASILEIRO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

CERTIFICADO

Certificamos que

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

participou da **OFICINA “GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA”**
realizada no dia 9 de outubro de 2025, com carga horária de 2 horas e 30 minutos,
durante o **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**,
promovido pelo **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA)**,
entre os dias 8 e 10 de outubro, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.


Cristiana Fortini

Presidente do IBDA



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA CNPJ: 29.419.181/0001-77



39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PATROCÍNIO DIAMANTE



PATROCÍNIO RUBI



Certificado

A CON Treinamentos confere o presente certificado à

SAMELA CRISTINA DE SOUZA

pela participação e conclusão do curso **Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia**, com carga horária total de 16 horas, realizado nos dias 03 e 04 de outubro de 2024, em Vitória/ES


Jeane Silva
Diretora


André Baeta
Professor

CON | contreinamentos.com.br
treinamentos

Uma empresa do Grupo:
CONmkt.



Código do Certificado: 2311681AB751142D15004700 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Plano Anual de Contratações e Estudo técnico preliminar:

- Etapas do desenvolvimento de projetos e de empreendimentos de infraestrutura
- Quais as principais causas para a deficiência dos projetos?
- A inclusão da obra a ser licitada no Plano Anual de Contratações
- Disposições do Decreto 10.947/2022 sobre o Plano Anual de Contratações
- Conteúdo do ETP de uma obra
- Conteúdo do ETP de uma contratação de serviço de manutenção predial
- A elaboração de ETP é atividade privativa de arquiteto/engenheiro? É necessária a emissão de ART/ RRTI do autor do ETP?
- O ETP deve conter desenhos e plantas arquitetônicas da obra? Quais as disciplinas de projeto devem ser analisadas no ETP?
- O ETP e o BIM
- Programa de necessidades
- Estudos de viabilidade técnica
- Estudos de viabilidade ambiental
- Estudos de viabilidade econômica-financeira

As fases do processo de gerenciamento de riscos

- Estimativa do valor da contratação
- Estudos de caso de ETP
- Disposições da nova lei de licitações e contratos sobre o planejamento da contratação
- O ETP deve estar em anexo ao edital ou não?
- Responsabilização dos agentes encarregados pela elaboração do ETP perante os órgãos de controle
- Elaboração do Termo de referência ou dos projetos básico e executivo:
- Diferença entre projeto básico e projeto de engenharia
- Conteúdo do projeto básico
- Conteúdo do termo de referência
- Afinal quando usar o termo de referência e quando adotar o projeto básico.
- Alguns comentários sobre a escolha da modalidade licitatória
- A importância da modelagem da contratação e o parcelamento da contratação
- Definição de caderno de encargos com especificações e critérios de medição e pagamento dos serviços.
- Instituição de mecanismos de alocação e mitigação de riscos, incluindo matriz de riscos, e definição de cláusulas e exigências de garantias contratuais, seguros de responsabilidade civil, seguros de risco de engenharia, hedge cambial etc.
- reequilíbrio econômico-financeiro.
- Cláusulas de penalidade por descumprimento dos prazos acordados e/ou outras disposições contratuais.
- Critérios de bonificação e remuneração variável para atingimento de metas e antecipações de prazo.
- Regimes de execução contratual, incluindo os critérios de medição e pagamento dos serviços executados.

Criação de anexo como normas gerais de segurança e medicina do trabalho.

- Tratamento de contradições entre projetos, orçamentos e especificações.
- Definição de critérios e cláusulas editalícias regulando a eventual celebração de termos de aditamento contratual com alteração das quantidades contratadas ou inclusão de novos serviços, estabelecendo as fontes de referência a serem utilizadas, a data-base dos preços dos novos serviços e a manutenção do desconto ofertado.
- Cessão dos direitos patrimoniais e autorais dos projetos elaborados. Condições e documentos exigidos para o recebimento do objeto contratado.
- Condições gerais para a garantia quinquenal da obra.
- Exigências acerca da apresentação do manual de uso e operação do imóvel.
- Estabelecimento de responsabilidade e remuneração pelos ensaios de controle tecnológico e elaboração do as-huilit.
- Critérios de aceitabilidade de preços.
- Requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira.
- Prazos de execução e vigência.
- Tratamento a ser conferido quando detectados erros nos quantitativos de serviços ou nos preços unitários.
- A Elaboração do Orçamento de Referência da Contratação.
- Quais as mudanças a nova lei de licitações e contratos traz nas etapas de planejamento das obras públicas?
- Modelos da AGU de projeto básico (obras públicas) e de termo de referência (serviços de engenharia).
- Sugestões para a elaboração do edital (concorrência e pregão), com enfoque em obras públicas e serviços de engenharia.
- Roteiro detalhado de elaboração de termo de referência com conteúdo ajustado a nova lei de licitações.
- Responsabilização dos autores do projeto básico e do termo referência segundo a nova Lei de Licitações.
- Gerenciamento de Riscos
- Contextualização do gerenciamento de riscos em projetos
- Conceitos e definições relacionadas ao risco
- Elaboração do mapa de riscos
- Diferença entre o mapa de riscos (instrumento de planejamento) e a matriz de riscos (anexo contratual)
- Qualificação e quantificação dos riscos
- Priorização dos riscos
- Ferramentas auxiliares de análise quantitativa
- Respostas e controle dos riscos nas obras públicas
- O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos sob a ótica da

alocação de riscos entre as partes

- Recentes inovações legislativas tratando da alocação de riscos: RDC (Lei 12.462/2011); Lei das Estatais (Lei 13.303/2016); e Lei 14.133/2021
- As contratações integradas e semi-integradas comparadas com os demais regimes de execução contratual (preço global, tarefa, empreitada integral e preço unitário).
- Possibilidade de aceitação de projetos com metodologia diferenciada de execução na contratação integrada ou semi-integrada.
- Como alocar e detalhar a repartição de riscos com o uso de matriz de riscos?
- É possível alterar a alocação de riscos inicialmente contratada por meio de termo de aditamento contratual?
- Quais as etapas envolvidas para elaboração de uma matriz de riscos?
- Modelos de matriz de riscos
- A mitigação de riscos: seguros de risco de engenharia; performance bonds; instrumentos de hedge; seguros de responsabilidade civil; reequilíbrio econômico-financeiro.
- Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências.
- A alocação de riscos e o aditamento contratual;



Código do Certificado: 2311681AB751142D15004700 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

conexão
na prática

Certificamos que inscrito(a)

Sâmela Cristina de Souza

participou integralmente do evento
“Conexão Portal na Prática - edição Espírito Santo”

08h

Carga Horária

22/03/2024

Data

Vitória - ES

Local

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira

CEO do Portal de Compras Públicas



edição Espírito Santo

22/03/2024

Grade horária

09:00	09:30	Abertura do evento.
09:30	10:00	Plataformas eletrônicas em Licitações e integração ao PNCP.
10:00	10:30	Conhecendo a plataforma/ Casos de sucesso no Espírito Santo
10:30	12:30	Demonstração do módulo de Gestão de contratos do Portal de Compras Públicas
12:30	13:30	Intervalo.
13:30	15:30	Elaboração de estudos técnicos preliminares e de termos de referência para as contratações da Lei 14133/2021
15:30	16:00	Intervalo
16:00	17:30	Adequação dos municípios na NLLC e o sistema de registro de preços
17:30	18:00	Encerramento.

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

08h
Carga Horária

22/03/2024
Data

Vitória - ES
Local

CERTIFICADO

Certificamos que **Samela Cristina de Souza** participou do curso "**Jurisprudência do TCEES: entendimentos relevantes adotados pela Corte entre 2018 a 2022**", realizado no dia 20 de setembro de 2022, de 08h30 às 17h30, com carga horária de **08 horas**, parte integrante do "**Enfoc 2022 - Encontro de Formação e Controle**", promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 27 de setembro de 2022.

Código de Validação: 633344be-0f74-42fd-ae7f-ffbd0af33b2f



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS



Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO PRESIDENTE



633344be-0f74-42fd-ae7f-ffbd0af33b2f

Conteúdo Programático

1. Introdução ao curso; 2. A relevância da jurisprudência na atual sistemática processual; 3. Consultando a jurisprudência do TCEES; 3.1 Tipos de deliberação: Pareceres em consulta, Prejulgados, Acórdãos, Pareceres Prévio, Decisões. 3.2 Meios de consulta: jurisprudência selecionada, pesquisa geral, boletim de jurisprudência; Jurisprudência do TCEES: entendimentos relevantes adotados pela Corte entre 2018 a 2022 Escola de Contas Públicas
4. Temas relevantes julgados pelo TCEES entre 2018 a 2022 abrangendo as seguintes temáticas; 4.1 Covid-19; 4.2 Terceirização; 4.3 Prescrição do dano ao erário; 4.4 Controle interno; 4.5 Nepotismo; 4.6 Comissão de licitação; 4.7 Pessoal; 4.8 Licitações e contratos; 4.9 Royalties; 4.10 Convênios;

Instrutor: Murilo Costa Moreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS



Protocolo: 8117/2026

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: ee9c5e05eef559420cd593f7a9d8210d



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

SAMELA CRISTINA DE SOUZA

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança (Turma JUN/2023)**, com carga-horária de 25 horas, início em 21/06/2023, término em 27/06/2023 e nota final 100.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:	SAMELA CRISTINA DE SOUZA	Curso:	Nova Lei de Licitações: planejamento e governança
Disponibilidade:	21/06/2023 a 21/07/2023	Carga Horária:	25 horas
		Nota Final:	100

Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133, contextualizando os mudanças trazidas pela nova Lei;
 Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;
 Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 Módulo 4 - Processo de elaboração de PLS.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **3fPX9686863UH1m**

Este certificado foi gerado em 27/06/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



ENAP Escola Nacional de
Administração Pública

CERTIFICADO

Certificamos que **Samela Cristina de Souza** participou do curso "**IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**", realizado no dia 27 de setembro de 2022, de 08h30 às 17h30, com carga horária de **08 horas**, parte integrante do "**Enfoc 2022 - Encontro de Formação e Controle**", promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 26 de junho de 2023.

Código de Validação: 64998783-b3f4-4118-b99b-eec00af33b2f



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS


Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO PRESIDENTE



64998783-b3f4-4118-b99b-eec00af33b2f

Conteúdo Programático

1. Introdução
2. Princípios e definições
3. Governança e gestão de contratações
4. Fases e instrução das Licitações
5. Contratações Diretas e Procedimentos Auxiliares
6. Contratos administrativos
7. Atividade Prática: Elaboração do Plano de Ação para implementar a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

Instrutor: Guilherme Nunes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que **Samela Cristina de Souza**, CPF Nº [REDACTED] participou da transmissão online **Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)**, com carga horária de 03 horas, no dia 08 de agosto de 2022, de 14h às 17h. O evento foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Código de verificação: 64998b9d-b0b0-4e61-8b84-f3680af33b2f



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS


Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO PRESIDENTE



64998b9d-b0b0-4e61-8b84-f3680af33b2f

PROGRAMAÇÃO:

14h - Abertura do Programa de Capacitação da Nova Lei de Licitações

14h10 - Aspectos relevantes da Governança e o Planejamento das Contratações Públicas

15h10 - O impacto da Nova Lei de Licitações na Administração Pública

16h - Debate - Perguntas e Respostas

16h40 - Encerramento

FACILITADORES: Tatiana Martins da Costa Camarão e Anderson Sant'anna Pedra



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que **Samela Cristina de Souza**, CPF Nº [REDACTED] participou da transmissão online **Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)** - **Pesquisa de preço**, com carga horária de 02 horas, no dia 10 de agosto de 2022, de 14h às 16h. O evento foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Código de verificação: 64998837-0600-4a17-96e9-ef700af33b2f



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS



Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO PRESIDENTE



64998837-0600-4a17-96e9-ef700af33b2f

Programação:

14h - Palestra sobre Pesquisa de Preços

Facilitadora: Simone Zanotello



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA
LEI Nº 14.133/2021?”, realizado de 18 a 22 de outubro de 2021,
com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 76%

Curitiba, 22 de outubro de 2021.




Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



Código do Certificado: 1101424A2F2F140D7485860 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

O QUE MUDA COM A NOVA LEI Nº 14.133/2021?

CURSO 2 - NOVOS TEMAS sobre as principais alterações nas licitações e contratos

ZÊNITE
ONLINE

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS
DIA 18 DE OUTUBRO

AULA 1 – CONVIVÊNCIA DOS REGIMES, AGENTES RESPONSÁVEIS E VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS

- 01 É possível escolher entre aplicar o regime atual e o da nova Lei? Essa escolha ocorre a cada contratação? Por quanto tempo haverá dois regimes sendo aplicados? Quais os cuidados na convivência entre os dois regimes? Quais leis foram revogadas?
- 02 A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre vários assuntos. Em todos esses casos, a matéria tem eficácia contida, dependente de regulamento, para ser aplicada? Qual a importância desses regulamentos para estados e municípios?
- 03 Com o lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em linhas gerais, quais os efeitos para as publicações e a aplicação da Lei nº 14.133/2021?
- 04 De acordo com a nova Lei, quais requisitos devem ser preenchidos para a designação dos agentes que desempenharão as funções previstas na nova Lei? Se a Administração não dispuser de um servidor efetivo em seu quadro com experiência e conhecimento para exercer a função de agente de contratação, como deve proceder?
- 05 Essas condições aplicam-se ao integrante do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno?
- 06 Quais contratações são conduzidas por agente de contratação, por pregoeiro, por comissão de contratação e por banca específica? O agente de contratação pode ser também pregoeiro? Quais as atribuições da equipe de apoio?
- 07 Quais as vedações e os impedimentos expressamente previstos para os agentes públicos que atuam nas licitações e nos contratos?
- 08 Sobre os impedimentos das pessoas físicas ou de empresas em disputar licitação ou participar da execução do contrato, pergunte-se:
 - a) Quais licitantes e empresas estão impedidas? Esses impedimentos aplicam-se às contratações diretas?
 - b) De que forma e em que momento do procedimento esses impedimentos devem ser aferidos?
 - c) Uma novidade importante é a desconsideração da personalidade jurídica. Em que condições pode ser invocada e quais cautelas devem ser observadas? Quais precedentes do Judiciário e do TCU sobre esse tema?
 - d) Em quais atividades os autores dos projetos podem atuar?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
DIA 19 DE OUTUBRO

AULA 2 – PROCESSO ELETRÔNICO, PUBLICIDADE, ETP E SRP

- 09 Vários dispositivos da nova Lei enfatizam a preferência por procedimento eletrônico. Qual a extensão dessa exigência e como ela se aplica especialmente aos municípios que ainda priorizam os procedimentos presenciais? Qual o prazo para adaptação à nova realidade digital? Mesmo para os procedimentos presenciais, a nova Lei trouxe novidades para a realização das sessões de julgamento. Quais?
- 10 De acordo com a nova Lei: a) como ocorre a prova de autenticidade de documentos; b) quando pode ser exigido o reconhecimento de firma; c) pode ser exigida, em edital, a assinatura por certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)?
- 11 Segundo a nova Lei, quais os meios e os prazos de publicidade do edital e dos anexos, dos contratos e de seus aditamentos?
- 12 É possível a recepção do Decreto nº 7.892/2013 enquanto não editado novo regulamento?
- 13 Quando é possível a contratação por SRP? Foi replicada a regra do Decreto nº 7.892/2013 em relação ao cabimento do SRP?
- 14 É possível a contratação de obras e serviços de engenharia por SRP? Em que casos e quais os cuidados?
- 15 Quais os cuidados da fase preparatória e de planejamento para contratar por SRP? Qual a importância do estudo técnico preliminar (ETP)?
- 16 Quais regras específicas devem ser previstas no edital de licitação para SRP?
- 17 É possível formalizar SRP por dispensa e inexigibilidade? Sob qual fundamento e em qual hipótese?
- 18 Qual a modalidade e o critério de julgamento para a contratação por SRP? Quais as condições para cogitar a adoção do menor preço por grupo de itens? Nesse caso, quais os cuidados previstos para a contratação posterior de um item específico?
- 19 A nova Lei prevê a intenção de registro de preços?
- 20 A nova Lei prevê a possibilidade de uma mesma ata ser compartilhada por vários órgãos e entidades, como participantes e não participantes ("caronco")? Quais as condições, as vedações e os limites previstos no caso de adesão à ata por não participantes? Quais casos não estão sujeitos aos limites de adesão?
- 21 A ata pode ser prorrogada? Qual o prazo máximo?

EDGAR GUIMARÃES
DIA 20 DE OUTUBRO

AULA 3 – CREDENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, DIÁLOGO COMPETITIVO E PMI

- 22 A nova Lei tem disciplina expressa sobre credenciamento. Em que casos é cabível? Quais exemplos práticos das hipóteses e do cabimento de credenciamento de acordo com a nova Lei?
- 23 O que deve ser entendido por "mercados fluidos", expressão prevista no art. 79 da nova Lei?
- 24 Até a edição do regulamento, pode ser realizado credenciamento com base na nova Lei e na disciplina do edital? Ge positivo, quais os cuidados na elaboração do edital?
- 25 No credenciamento, em que casos a Administração deve definir o valor da contratação e em que casos deve basear-se em cotações de mercado no momento da contratação? Como funcionam essas situações?
- 26 Sobre a estimativa do valor da contratação e pesquisa de preços na nova Lei, pergunte-se:
 - a) O que deve ser considerado na comparação dos preços no momento da realização da pesquisa?
 - b) Quais as fontes/parâmetros de pesquisa, o prazo da pesquisa e o número de orçamentos que devem instruir o processo? Podem ser combinados?
 - c) Uma novidade quanto aos parâmetros e a pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas. O que é essa base e qual a previsão da nova Lei?
 - d) Quais as metodologias para a definição de preços estimado e máximo? O que é "melhor preço aferido", de acordo com o § 1º do art. 23 da nova Lei?
 - e) Conforme a nova Lei, o critério de aceitabilidade de preços na nova Lei, o critério de julgamento pode ser o preço estimado ou o preço máximo?
 - f) Qual a orientação específica para a pesquisa de preços nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação?
 - g) Quais recomendações diante de grandes variações na cesta de preços pesquisadas? Quais as orientações reiteradas do TCU sobre esse tema?
 - h) O que são sobrepreço e superfaturamento?
 - i) Segundo a nova Lei, o orçamento pode ou deve ser sigiloso? O que deve sempre ser divulgado no edital? Até que momento do procedimento o orçamento permanecerá sigiloso? Como conduzir a negociação no caso de orçamento sigiloso?
- 27 Os contratos originários de um credenciamento devem ser fiscalizados?

28 O que é procedimento de manifestação de interesse (PMI)? Quando é cabível? Que regras e procedimentos devem ser observados? Como ocorre a seleção final? A Administração Pública é obrigada a instaurar uma licitação após a conclusão do PMI?

ANADRICEA VICENTE DE ALMEIDA
DIA 21 DE OUTUBRO

AULA 4 – ESPECIFICIDADES DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- 29 Em linhas gerais, quais as principais novidades na nova Lei quanto à terceirização de serviços contínuos?
- 30 Como se caracteriza o modelo de execução contratual dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra?
- 31 O Decreto nº 9.507/2019 e a IN nº 05/2017 podem ser recepcionados pela nova Lei até a edição de novos normativos?
- 32 Quais os limites a terceirização previstos na nova Lei?
- 33 De acordo com a nova Lei, quais documentos podem ser exigidos para o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato?
- 34 A nova Lei previu medidas a serem adotadas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, entre elas: retenção de pagamento, adoção de conta vinculada e pagamento pelo fato gerador, pagamento direto aos empregados das verbas trabalhistas. Quais os pontos de destaque dessas medidas?
- 35 Na nova Lei, existem regras que, mesmo previstas em convenção coletiva, não vinculam a Administração à condição de tomadora do serviço? Quais são essas regras e por que não obrigam a Administração?
- 36 Qual é a forma de reajustamento dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra? É possível prever a repactuação da parcela mão de obra e o reajuste por índice para materiais e insumos ou ambas as parcelas devem ser repactuadas?
- 37 Está prevista a preclusão ao direito da repactuação com a prorrogação do contrato?
- 38 Qual o prazo máximo inicial dos serviços contínuos e das prorrogações?

CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN
DIA 22 DE OUTUBRO

AULA 5 – ESPECIFICIDADES DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 39 Em linhas gerais, quais as principais novidades da nova Lei quanto à contratação de obras e serviços de engenharia, bem como entre serviços comuns e especiais de engenharia?
- 40 Qual a diferença entre obra e serviço de engenharia, bem como entre serviços comuns e especiais de engenharia?
- 41 Quais as orientações específicas da nova Lei para a realização de estimativas de preços em obras e serviços de engenharia? Quais as peculiaridades dos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- 42 Qual a modalidade de licitação cabível para a contratação de obras e serviços de engenharia? É possível a adoção do preço?
- 43 Quais os regimes de execução, suas diferenças e suas hipóteses de cabimento? Algum desses regimes é cabível apenas para obras e serviços de engenharia?
- 44 O licenciamento ambiental e a desapropriação podem ser responsabilidades do contratado. Como operacionalizar essa obrigação? O particular vai arcar com o pagamento da indenização? Como prever esse valor para fins da proposta? Eventual diferença entre o valor definido para a desapropriação e o estimado inicialmente enseja direito à revisão ou esse risco compõe a matriz de riscos, alocado como risco do contratado?
- 45 O que é sistema informatizado de acompanhamento de obras e a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) previstos na nova Lei?
- 46 Duas determinações previstas na nova Lei reforçam a força vinculante dos contratos: impedimento à Administração ao retardamento involuntário da execução e necessidade de prévio termo aditivo para o contratado executar as prestações determinadas. De que forma prática essas regras impactam os contratos de obras? Esses impactos são positivos?
- 47 O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos são preferencialmente transferidos ao contratado? Em que contratações a definição da matriz de alocação dos riscos é obrigatória?
- 48 Se prevista matriz de alocação dos riscos, quais os impactos na formação dos preços da licitação? Quais as repercussões da matriz de riscos em relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

Carga Horária 20h

Palestrantes

Anadrieca Vicente de Almeida – Cláudio Sarian Altounian – Edgar Guimarães – José Anacleto Abduch Santos – Ricardo Alexandre Sampaio



Código do Certificado: 1101424A2F2F140D7485860 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GRAVAÇÃO DE VIDEOAULAS

CONTRATANTES: IDAPES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ENSINO E PESQUISA E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA

CONTRATADO(A)/PROFESSOR(A): SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GRAVAÇÃO DE VIDEOAULAS –, COM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS E LICENCIAMENTO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE.

CONTRATANTES

CONTRATANTE: IDAPES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ENSINO E PESQUISA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede a Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, número 215, Bairro Santa Lúcia, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com C.E.P.: 29.056-919, inscrito no CNPJ sob o número 10.712.741/0001-59, neste documento denominada IDAPES E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, número 215, Bairro Santa Lúcia, Vitória - CEP: 29056-919, inscrita no CNPJ sob o número 03.904.124/0001-90, mantenedora da Faculdade de Direito de Vitória, neste documento denominadas **CONTRATANTES**.

CONTRATADO(A)/PROFESSOR(A)

Sâmela Cristina de Souza, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este instrumento particular tem por objeto a prestação do serviço de gravação de videoaulas, listadas abaixo, no papel de professor(a), por parte do(a) **CONTRATADO(A)/PROFESSOR(A)** às **CONTRATANTES**.

Título(s) da(s) videoaula(s) revisados pelo(a) professor(a)	Carga horária
Contratação de obras e serviços de engenharia - Parte 01	20 minutos
Contratação de obras e serviços de engenharia - Parte 02	20 minutos
Contratação de obras e serviços de engenharia - Parte 03	20 minutos
Contratação de obras e serviços excetuados os de engenharia- Parte 01	20 minutos
Contratação de obras e serviços excetuados os de engenharia- Parte 02	20 minutos
Contratação de obras e serviços excetuados os de engenharia- Parte 03	20 minutos
Organização funcional dos servidores públicos - Parte 01	20 minutos
Organização funcional dos servidores públicos - Parte 02	20 minutos
Organização funcional dos servidores públicos - Parte 03	20 minutos
Organização funcional dos servidores públicos - Parte 04	20 minutos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NATUREZA DO CONTRATO

O presente instrumento particular não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre o(a) **PROFESSOR(A)** e as **CONTRATANTES**, especialmente aquelas de natureza previdenciária, trabalhista e societária, uma vez que este contrato determina que todas as relações entre as partes são de natureza civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

As partes poderão aditar ao presente contrato a realização de serviços extras, a serem contratados em termo aditivo, o qual fará parte deste contrato, com valores e formas de pagamento ali especificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, que passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

O(A) **CONTRATADO(A)/PROFESSOR(A)** transfere para as **CONTRATANTES**, em caráter definitivo, total, oneroso e com prazo indeterminado, os direitos autorais patrimoniais relacionados à(s) obra(s) identificada(s) na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, autorizando a utilização de tais obras, nessas condições, por parte das **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUTORIZAÇÃO DO USO DA(S) OBRA(S)

A cessão de direitos autorais patrimoniais aqui ajustados permite às **CONTRATANTES** a utilização das obras produzidas no âmbito de seu curso de Graduação em Direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AUTORIZAÇÃO DO USO DA(S) OBRA(S)

Por se tratar de cessão total, definitiva e ilimitada, com prazo indeterminado, fica ajustada a transferência dos direitos patrimoniais de uso dos trabalhos intelectuais, frutos da criação de espírito, na forma da Lei número 9.610/1998 protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos criação, produção e direção, composição, arranjo e execução de trilhas sonoras, gravações de voz e narrações, matrizes, fotolitos e demais trabalhos assemelhados, podendo as **CONTRATANTES**, a seu juízo, sem necessidade de autorização prévia do(a) **PROFESSOR(A)**, utilizarem referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – LICENCIAMENTO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

Por meio deste instrumento particular, o(a) **PROFESSOR(A)** licencia às **CONTRATANTES**, seus direitos da personalidade relacionados e inerentes às obras indicadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, autorizando a veiculação de sua imagem, seu nome e sua voz para promoção e veiculação de tais obras.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I – Através do presente instrumento, as **CONTRATANTES** contratam o(a) **PROFESSOR(A)** para ministrar aulas no formato de videoaulas, conforme descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento particular.
- II – O(A) **PROFESSOR(A)** declara não ter qualquer obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento particular, eximindo, assim, as **CONTRATANTES** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade dessa natureza.
- III – Comprometem-se as **CONTRATANTES** a fornecer todas as informações e recursos necessários à realização do(s) serviço(s) objeto deste contrato, devendo especificar os detalhes necessários à sua consecução e a forma de entrega.
- IV – Comprometem-se as **CONTRATANTES** a efetuar o pagamento do valor contratado na forma e condições pré-estabelecidas entre as partes.
- V – O(A) **PROFESSOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de serviço aqui acordada.
- VI – Os contratantes signatários do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.
- VII – As videoaulas que constituem o objeto deste contrato são ofertadas para serem assistidas pelos alunos da instituição de forma assíncrona, em modalidade e ensino a distância ou semipresencial.
- VIII – O(A) **PROFESSOR(A)** autoriza o uso das videoaulas nos cursos ofertados pelas **CONTRATANTES**.
- IX – O(A) **PROFESSOR(A)** autoriza a edição do material produzido no formato de videoaula, para ajustes de formato, cortes, colagens e inserções de materiais relacionados ao conteúdo da aula, sem comprometer a integridade deste último.
- X – Quando a edição do material produzido implicar alteração do conteúdo ministrado pelo(a) professor(a), a aprovação deste será condição para seu uso.
- XI – O **PROFESSOR(A)** será remunerado pelo trabalho desenvolvido e pela cessão, em caráter total e exclusivo, por prazo indeterminado, dos direitos autorais patrimoniais relativos às gravações realizadas.

- XII – As **CONTRATANTES** não terão responsabilidade alguma acerca do conteúdo das aulas e dos materiais eventualmente fornecidos, seja no tocante a eventuais direitos autorais de terceiros feridos, seja no tocante a eventuais danos gerados aos alunos em razão de algum ensinamento ministrado se mostrar equivocado.
- XIII – Para fins de propaganda e divulgação dos cursos ofertados pelas **CONTRATANTES**, o(a) **PROFESSOR(A)** autoriza a veiculação de seu nome, fotografia, bem como de seu currículo, em mídias de papel (panfletos, cartazes, etc.), mídias digitais (*e-mails, sites e páginas de internet, etc.*), dentre outras mídias.
- XIV – O(A) **PROFESSOR(A)** declara não ter qualquer obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento particular, eximindo, assim, as **CONTRATANTES** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade dessa natureza.
- XV – Na condição de únicas titulares dos direitos patrimoniais de autor do material criado em razão do presente contrato, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, as **CONTRATANTES** poderão dispor livremente de tal/tais obra(s), para toda e qualquer modalidade de utilização, por si e/ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, as **CONTRATANTES** poderão, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no Brasil e/ou no exterior, no todo ou em parte, a título gratuito e/ou oneroso, seus direitos sobre a obra, não cabendo a terceiros qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.
- XVI – O(A) **PROFESSOR(A)** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venha a ter acesso na relação comercial que se está a estabelecer, ou que lhe tenham sido confiados em razão do cumprimento as obrigações aqui previstas, devendo restituir imediatamente às **CONTRATANTES**, sempre que lhe for solicitado, toda e qualquer informação confidencial, assim como qualquer outra espécie de documento fornecido pelas **CONTRATANTES** para a execução dos seus serviços.
- XVII – Os contratantes signatários do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.
- XVIII – Aplicam-se, no que couber a este contrato, as disposições contidas nos artigos 593 a 609 do Código Civil brasileiro de 2002 e na Lei de Direitos Autorais, número 9.610/1998.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Os contratantes acordam no sentido de que o objeto deste contrato será utilizado no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Vitória pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da disponibilização para os discentes, na plataforma digital da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As videoaulas gravadas consideradas perenes e que não precisarem de substituição serão utilizadas por tempo superior ao previsto na **CLÁUSULA QUINTA**. Nesse caso, será pago adicionalmente ao CONTRATADO(A) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da hora de videoaula gravada já contratada).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Será pago ao **CONTRATADO(A)** o valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) por cada hora líquida de videoaula gravada.

CLÁUSULA SÉTIMA– FORO COMPETENTE E DISPOSIÇÃO FINAL

Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, para a solução de todo e qualquer conflito que eventualmente venha a surgir entre as **CONTRATANTES** e o(a) **PROFESSOR(A)**, cujo objeto seja o negócio jurídico ora contratado.

Por estarem de acordo com o seguinte termo, as **CONTRATANTES** e o(a) **PROFESSOR(A)** assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, de modo a fazer com que o negócio jurídico ora contratado produza seus devidos efeitos.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2023.



IDAPES



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA

SAMELA CRISTINA DE SOUZA Assinado de forma digital por SAMELA CRISTINA DE SOUZA
Dados: 2023.10.17 17:38:49 -03'00'

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Testemunhas:



Renata Valentim Nogueira da Gama

CPF: [REDACTED]



Pierangelli Rosalem

CPF: [REDACTED]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GRAVAÇÃO DE VIDEOAULAS

CONTRATANTES: IDAPES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ENSINO E PESQUISA E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA

CONTRATADO(A)/PROFESSOR(A): SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GRAVAÇÃO DE VIDEOAULAS –, COM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS E LICENCIAMENTO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE.

CONTRATANTES

CONTRATANTE: IDAPES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ENSINO E PESQUISA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede a Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, número 215, Bairro Santa Lúcia, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com C.E.P.: 29.056-919, inscrito no CNPJ sob o número 10.712.741/0001-59, neste documento denominada IDAPES E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, número 215, Bairro Santa Lúcia, Vitória - CEP: 29056-919, inscrita no CNPJ sob o número 03.904.124/0001-90, mantenedora da Faculdade de Direito de Vitória, neste documento denominadas **CONTRATANTES**.

CONTRATADO(A)/PROFESSOR(A)

Sâmela Cristina de Souza, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este instrumento particular tem por objeto a prestação do serviço de gravação de videoaulas, listadas abaixo, no papel de professor(a), por parte do(a) **CONTRATADO(A)/PROFESSOR(A)** às **CONTRATANTES**.

Título(s) da(s) videoaula(s) revisados pelo(a) professor(a)	Carga horária
Tramitação das leis orçamentárias - Parte 01	20 minutos
Tramitação das leis orçamentárias - Parte 02	20 minutos
Tramitação das leis orçamentárias - Parte 03	20 minutos
Tramitação das leis orçamentárias - Parte 04	20 minutos
Orçamento participativo - Parte 01	20 minutos
Orçamento participativo - Parte 02	20 minutos
Renúncia da receita - Parte 01	20 minutos
Renúncia da receita - Parte 02	20 minutos
Controle do sistema financeiro - Tribunais de Contas - Parte 01	20 minutos
Controle do sistema financeiro - Tribunais de Contas - Parte 02	20 minutos

Controle do sistema financeiro - Tribunais de Contas - Parte 03	20 minutos
Controle do sistema financeiro - Tribunais de Contas - Parte 04	20 minutos
Controle do sistema financeiro - Tribunais de Contas - Parte 04	20 minutos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NATUREZA DO CONTRATO

O presente instrumento particular não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre o(a) **PROFESSOR(A)** e as **CONTRATANTES**, especialmente aquelas de natureza previdenciária, trabalhista e societária, uma vez que este contrato determina que todas as relações entre as partes são de natureza civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

As partes poderão aditar ao presente contrato a realização de serviços extras, a serem contratados em termo aditivo, o qual fará parte deste contrato, com valores e formas de pagamento ali especificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, que passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

O(A) **CONTRATADO(A)/PROFESSOR(A)** transfere para as **CONTRATANTES**, em caráter definitivo, total, oneroso e com prazo indeterminado, os direitos autorais patrimoniais relacionados à(s) obra(s) identificada(s) na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, autorizando a utilização de tais obras, nessas condições, por parte das **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUTORIZAÇÃO DO USO DA(S) OBRA(S)

A cessão de direitos autorais patrimoniais aqui ajustados permite às **CONTRATANTES** a utilização das obras produzidas nos cursos que oferece.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AUTORIZAÇÃO DO USO DA(S) OBRA(S)

Por se tratar de cessão total, definitiva e ilimitada, com prazo indeterminado, fica ajustada a transferência dos direitos patrimoniais de uso dos trabalhos intelectuais, frutos da criação de espírito, na forma da Lei número 9.610/1998 protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos criação, produção e direção, composição, arranjo e execução de trilhas sonoras, gravações de voz e narrações, matrizes, fotolitos e demais trabalhos assemelhados, podendo as

CONTRATANTES, a seu juízo, sem necessidade de autorização prévia do(a) **PROFESSOR(A)**, utilizarem referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – LICENCIAMENTO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

Por meio deste instrumento particular, o(a) **PROFESSOR(A)** licencia às **CONTRATANTES**, seus direitos da personalidade relacionados e inerentes às obras indicadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, autorizando a veiculação de sua imagem, seu nome e sua voz para promoção e veiculação de tais obras.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I – Através do presente instrumento, as **CONTRATANTES** contratam o(a) **PROFESSOR(A)** para ministrar aulas no formato de videoaulas, conforme descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento particular.
- II – O(A) **PROFESSOR(A)** declara não ter qualquer obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento particular, eximindo, assim, as **CONTRATANTES** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade dessa natureza.
- III – Comprometem-se as **CONTRATANTES** a fornecer todas as informações e recursos necessários à realização do(s) serviço(s) objeto deste contrato, devendo especificar os detalhes necessários à sua consecução e a forma de entrega.
- IV – Comprometem-se as **CONTRATANTES** a efetuar o pagamento do valor contratado na forma e condições pré-estabelecidas entre as partes.
- V – O(A) **PROFESSOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de serviço aqui acordada.
- VI – Os contratantes signatários do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.
- VII – As videoaulas que constituem o objeto deste contrato são ofertadas para serem assistidas pelos alunos da instituição de forma assíncrona, em modalidade de ensino a distância ou semipresencial.
- VIII – O(A) **PROFESSOR(A)** autoriza o uso das videoaulas nos cursos ofertados pelas **CONTRATANTES**.
- IX – O(A) **PROFESSOR(A)** autoriza a edição do material produzido no formato de videoaula, para ajustes de formato, cortes, colagens e inserções de materiais relacionados ao conteúdo da aula, sem comprometer a integridade deste último.

- X – Quando a edição do material produzido implicar alteração do conteúdo ministrado pelo(a) professor(a), a aprovação deste será condição para seu uso.
- XI – O **PROFESSOR(A)** será remunerado pelo trabalho desenvolvido e pela cessão, em caráter total e exclusivo, por prazo indeterminado, dos direitos autorais patrimoniais relativos às gravações realizadas.
- XII – As **CONTRATANTES** não terão responsabilidade alguma acerca do conteúdo das aulas e dos materiais eventualmente fornecidos, seja no tocante a eventuais direitos autorais de terceiros feridos, seja no tocante a eventuais danos gerados aos alunos em razão de algum ensinamento ministrado se mostrar equivocado.
- XIII – Para fins de propaganda e divulgação dos cursos ofertados pelas **CONTRATANTES**, o(a) **PROFESSOR(A)** autoriza a veiculação de seu nome, fotografia, bem como de seu currículo, em mídias de papel (panfletos, cartazes, etc.), mídias digitais (*e-mails, sites e páginas de internet, etc.*), dentre outras mídias.
- XIV – O(A) **PROFESSOR(A)** declara não ter qualquer obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento particular, eximindo, assim, as **CONTRATANTES** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade dessa natureza.
- XV – Na condição de únicas titulares dos direitos patrimoniais de autor do material criado em razão do presente contrato, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, as **CONTRATANTES** poderão dispor livremente de tal/tais obra(s), para toda e qualquer modalidade de utilização, por si e/ou por terceiros por ela autorizados para tais fins. Para tanto, as **CONTRATANTES** poderão, a seu único e exclusivo critério, licenciar e/ou ceder a terceiros, no Brasil e/ou no exterior, no todo ou em parte, a título gratuito e/ou oneroso, seus direitos sobre a obra, não cabendo a terceiros qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título.
- XVI – O(A) **PROFESSOR(A)** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venha a ter acesso na relação comercial que se está a estabelecer, ou que lhe tenham sido confiados em razão do cumprimento as obrigações aqui previstas, devendo restituir imediatamente às **CONTRATANTES**, sempre que lhe for solicitado, toda e qualquer informação confidencial, assim como qualquer outra espécie de documento fornecido pelas **CONTRATANTES** para a execução dos seus serviços.
- XVII – Os contratantes signatários do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.
- XVIII – Aplicam-se, no que couber a este contrato, as disposições contidas nos artigos 593 a 609 do Código Civil brasileiro de 2002 e na Lei de Direitos Autorais, número 9.610/1998.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Os contratantes acordam no sentido de que o objeto deste contrato será utilizado no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Vitória pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da disponibilização para os discentes, na plataforma digital da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As videoaulas gravadas consideradas perenes e que não precisarem de substituição serão utilizadas por tempo superior ao previsto na **CLÁUSULA QUINTA**. Nesse caso, será pago adicionalmente ao CONTRATADO(A) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da hora de videoaula gravada já contratada).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Será pago ao **CONTRATADO(A)** o valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) por cada hora líquida de videoaula gravada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será pago ao CONTRATADO(A) o valor proporcional das videoaulas individuais excedentes, cuja soma não completa 1 (uma) hora líquida.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO COMPETENTE E DISPOSIÇÃO FINAL

Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, para a solução de todo e qualquer conflito que eventualmente venha a surgir entre as **CONTRATANTES** e o(a) **PROFESSOR(A)**, cujo objeto seja o negócio jurídico ora contratado.

Por estarem de acordo com o seguinte termo, as **CONTRATANTES** e o(a) **PROFESSOR(A)** assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, de modo a fazer com que o negócio jurídico ora contratado produza seus devidos efeitos.

Vitória/ES, 28 de Julho de 2025.



IDAPES



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA

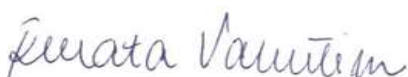


Documento assinado digitalmente
SÂMELA CRISTINA DE SOUZA
Data: 22/08/2025 11:24:54-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

SÂMELA CRISTINA DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Testemunhas:



Renata Valentim Nogueira da Gama

CPF: [REDACTED]

Pierangelli Rosalem

CPF: [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



O **MUNICÍPIO DE VIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, situada na Avenida Florentino Avidos, 01 - Sede, Viana/ES, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS** representada neste ato pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. Filipe Ladislau Lacerda Siller, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED],

DECLARA,

para os devidos fins e a quem possa interessas, que a Sra. **SÂMELA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] ocupou nesta Administração Municipal os cargos de: **I. ASSESSOR TÉCNICO DO PROCURADOR GERAL**: nomeação em agosto de 2020 e **II. SUBPROCURADOR GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**: nomeação em fevereiro de 2021 e que atualmente possui vínculo com essa Administração ocupando o cargo de **GERENTE DE LICITAÇÕES**, exercendo a função de **PREGOEIRA** da 1ª Comissão de licitações desde março de 2023.

Além disso, a servidora atua desde 2021 junto ao **COMITÊ GESTOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** no âmbito do Município, instituído pelo Decreto municipal nº 255/2021, tendo desenvolvido as funções inerentes ao mesmo conforme descrito nos anexos abaixo.

E, sendo esta expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e onde mais for necessário na forma da Lei.

Viana/ES, 27 de junho de 2023.

FILIFE LADISLAU
LACERDA
SILLER: [REDACTED]

Digitally signed by FILIFE
LADISLAU LACERDA
SILLER: [REDACTED]
Date: 2023.06.28 14:08:04 -03'00'

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário de Gestão e Finanças
Matrícula nº 025504-05



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



ANEXO I

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACESSORA JURÍDICA- LEI MUNICIPAL
2459/2012**

Art. 26 Fica criada a Assessoria Técnica do Procurador Geral, que compete auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições, além de dar suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria Geral do Município, e auxílio técnico em quaisquer procedimentos de natureza administrativa ou judicial, por expressa determinação daquela autoridade.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo público de provimento em comissão de Assessor Técnico do Procurador Geral, a ser preenchido por bacharel em direito, com regular inscrição na OAB, com previsão de vencimentos e carga horária de trabalho estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 27 As competências da Assessoria Técnica do Procurador Geral, bem como as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Procurador Geral são as seguintes:

- I - assessorar o Procurador Geral no que concerne às matérias de superior interesse da Administração Pública Municipal, dar suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria Geral do Município, e auxílio técnico em quaisquer procedimentos de natureza administrativa ou judicial, por expressa determinação daquela autoridade, bem como exercer outras atividades por ela delegadas.
- II - assessorar o Procurador Geral na condução dos processos administrativos e judiciais e orientações jurídicas elaborando pesquisas prévias, auxiliando o Procurador Geral na confecção de pareceres, peças processuais e similares;
- III - auxiliar o Procurador Geral na integração e articulação com os diversos órgãos da Procuradoria Geral;
- IV - auxiliar o Procurador Geral na elaboração do relatório anual de atividades;
- V - auxiliar o Procurador Geral na elaboração dos programas estratégicos, táticos e operacionais da Procuradoria Geral do Município;
- VI - elaborar relatórios sobre ações judiciais ou procedimentos administrativos encaminhados pelo Procurador Geral;
- VII - auxiliar na distribuição de processos e expedientes diversos, de natureza administrativa ou judicial, da Procuradoria Geral do Município.
- VIII - incumbir-se do preparo e despacho do Procurador Geral;
- IX - realizar pesquisas legais, doutrinárias e jurisprudenciais, bem como elaborar estudos sobre assuntos de interesse do Procurador Geral;
- X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral;

Parágrafo Único - É vedado ao Assessor Técnico do Procurador Geral representar o Município de Viana em juízo e proferir parecer jurídico em



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



processos administrativos, bem como exercer quaisquer atribuições privativas dos Procuradores Municipais.

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUBPROCURADORA GERAL PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS- LEI MUNICIPAL 2459/2012

Art. 25 As competências da Subprocuradoria Geral Administrativa, bem como as atribuições do cargo público de Subprocurador Geral Administrativo são as seguintes:

I - auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa, em assuntos técnico-jurídica e administrativos; bem como atuar em qualquer espécie de processos administrativos e similares;

II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral, bem como os servidores da Procuradoria Geral, desempenhando os atos necessários ao controle dos mesmos, especialmente atestando frequência, expedindo atos de controle a atividades similares;

II - nas ausências do Procurador Geral, ou por sua determinação expressa:

a) promover a distribuição dos processos administrativos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;

b) aprovar os pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

III - acolher, bem como rever, quando for o caso, pareceres emitidos ou aprovados pelos Procuradores Chefes e manifestar-se, originariamente, nos processos e expedientes que lhes sejam distribuídos;

IV - manifestar-se em caráter conclusivo sobre pareceres emitidos pelos Procuradores Chefes;

V - avocar, justificadamente, processos em tramitação nas Procuradorias de Execução e manifestar-se sobre os pareceres e pronunciamentos emitidos pelas Procuradorias, quando se tratar de questões de significativo interesse sistêmico, ou das quais possam resultar prejuízos ao erário municipal;

VI - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Chefes e Procuradores Municipais;

VII - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem determinados pelo Procurador Geral;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

IX - substituir o Procurador Geral, quando expressamente designado, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Prefeito Municipal;

X - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete do Procurador Geral e dos serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município;

XI - coordenar a representação do Procurador Geral do Município;

XII - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades das Procuradorias de Execução;

XIII - sugerir ao Procurador Geral do Município a edição de atos normativos que



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



tenham por fim a uniformização de procedimentos administrativos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XIV - participar da elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos, exposições de motivos e razões de veto;

XV - organizar grupos de trabalho para estudo de temas jurídicos administrativos relevantes que estejam a reclamar uniformidade de orientação;

XVI - promover reuniões constantes dos Procuradores Chefes para uniformização de entendimento sobre matérias administrativas previamente indicadas;

XVII - indicar ao Procurador Geral do Município as providências necessárias ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços afetos à Subprocuradoria;

XVIII - lotar, remover e designar o local de exercício dos Procuradores Municipais e servidores da Procuradoria Geral, bem praticar demais atos similares;

XIX - requisitar pessoal para atuar na Procuradoria Geral;

XX - dispensar da assinatura de ponto Procuradores Chefes, Procuradores Municipais e servidores municipais que, comprovadamente, estiverem exercendo suas atribuições externamente, fora da sede da Procuradoria Geral, em atividades de interesse da Procuradoria Geral;

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE LICITAÇÕES – FUNÇÃO PREGOEIRA- DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2022

c) Gerência de Licitações: Supervisionar e acompanhar as atividades e ações desenvolvidas pelos servidores que lhe são subordinados; Atuar de forma integrada com os servidores que lhe são subordinados, visando racionalizar recursos e procedimentos, bem como tornar mais eficiente a gestão e evitar repetições de tarefas; Planejar e gerenciar as atividades e ações relativas ao processamento de todas as modalidades de licitações; Propor parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, objetivando a troca de experiências, e o compartilhamento de bancos de dados contendo informações operacionais e legais, comuns aos processos licitatórios; Supervisionar e acompanhar os processos e procedimentos inerentes às realizações de licitações, em qualquer de suas modalidades; aplicar a legislação específica, definir a modalidade de licitação; Centralizar as licitações do Poder Executivo Municipal; Analisar e aprovar previamente os editais de licitação, quando autorizada a sua deflagração pelo Chefe do Poder Executivo; Estudar, pesquisar, planejar, implantar e acompanhar adoção de técnicas de trabalho de modernização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento contínuo, permanente e articulado das ações e das atividades sistêmicas do Sistema de licitações; Articular-se com os integrantes dos demais Órgãos do Município promovendo, periodicamente, visitas in-loco, reuniões de trabalho, encontros ou eventos visando manter a unificação e padronização da atuação sistêmica; Diagnosticar necessidades e propor melhorias e inovações no Sistema de licitações, mediante monitoramento contínuo dos dados e informações do



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



sistema operacional; Administrar com eficácia e eficiência os recursos, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade, a fim de otimizá-los e garantir novas ações e projetos na área do sistema de licitações de materiais, serviços, obras e serviços de engenharia; Normatizar, supervisionar, controlar e orientar a execução de licitações; Realizar reuniões, cursos, treinamentos, fóruns, palestras e debates, pertinentes às atividades do sistema de licitações; Proceder junto aos demais órgãos, inspeção e controle técnico visando ao cumprimento das finalidades e normas do sistema de licitações; Assegurar a eficácia, a eficiência, e a efetividade das ações de avaliação, fiscalização, e controle do sistema de licitações quanto aos objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos; Revisar, elaborar, gerenciar, consolidar e pronunciar-se sobre a legislação de materiais e serviços, obras e serviços de engenharia, propondo minutas de projetos de lei, de regulamentos e normas; Elaborar a licitação na modalidade adequada; Fornecer aos interessados todos os elementos e esclarecimentos necessários à participação nas licitações, na forma da lei; Proceder ao julgamento da habilitação e propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos instrumentos convocatórios e seus anexos, inabilitando ou desclassificando, de forma motivada, as que não satisfizerem às exigências, no todo ou em parte; Verificar e julgar as condições de habilitação; Indicar o vencedor do certame; Receber, examinar e decidir os recursos encaminhando à autoridade competente para possível ratificação do julgamento; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Encaminhar processo, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação; Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas em edital; Providenciar a publicidade da licitação; Examinar minuciosamente todas as fases do processo licitatório; Cuidar do cumprimento dos prazos legais; Assessorar a Comissão Julgadora na Avaliação; Prestar esclarecimentos aos interessados; Controlar a publicação dos recursos, dos resultados e demais procedimentos legais até homologação e adjudicação; Guardar, conservar e manter os procedimentos licitatórios, as instalações e equipamentos para estruturação das compras e contratações em geral; Coordenar e gerir todos os serviços e atos administrativos de natureza licitatória; Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI
DE LICITAÇÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 255/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O
COMITÊ GESTOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no exercício



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a sanção da nova Lei e Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, padronização de documentos, criação de procedimentos e rotinas eficazes para as contratações públicas,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666/1993 para a realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, com exceção dos seus arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 10.520/2002; e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, até edição de Decreto Municipal que estabeleça, em vista de normas municipais regulamentadoras, a implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor para regulamentação e implantação da Lei Federal 14.133/2021 - NLLC, que contará com os seguintes representantes:

- I - Filipe Ladislau Lacerda Siller - Secretário de Gestão e Finanças;
- II - Thais Prata da Silva - Procuradora Geral;
- III - Patrícia Monteiro Leite - Procuradora Municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 60/2023)
- IV - Lucia Maria Cordeiro - Subsecretária de Controle e Transparência; (Redação dada pelo Decreto nº 209/2022)
- V - Sâmela Cristina de Souza - Gerente de Licitação. (Redação dada pelo Decreto nº 60/2023)
- VI - Daniela Moschen Ribeiro - Gerente de Licitação;
- VII - Glenda Bittar Binow - Subsecretária de Obras. (Redação acrescida pelo Decreto nº 209/2022)

§ 1º Os trabalhos serão coordenados pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças.

§ 2º O Comitê poderá convocar servidores das secretarias municipais para auxiliar na execução dos trabalhos.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

- I - definir o cronograma e as ações necessárias e acompanhar a evolução dos trabalhos a fim de garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento dos prazos pactuados;



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



II - realizar a interlocução necessária para agilizar a tramitação de consultas e demais solicitações;

III - elaborar a regulamentação necessária à implementação da nova Lei de Licitações e Contratos, podendo expedir regulamentos sobre a legislação atual;

IV - elaborar documentos-padrão para a nova Lei de Licitações e Contratos e as atualmente utilizadas;

V - elaborar fluxos processuais para contratações públicas;

VI - qualificar os servidores para a operacionalização dos novos procedimentos visando às contratações públicas.

Art. 4º O Comitê Gestor poderá emitir resoluções, datadas e numeradas, tendo estas caráter normativo.

Art. 5º Os trabalhos a serem realizados pelo Comitê Gestor não serão remunerados, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 12 de novembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, representado neste ato pela Secretária de Administração e Recursos Humanos, Sra. Maria José Foeger, e pelo Fiscal do Contrato, Kenedy Corteletti, atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional, que a empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, **executou, por meio do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2025, a implantação do programa Contrata +Brasil no âmbito da Administração Municipal**, incluindo a elaboração e a implementação do regulamento municipal, a elaboração do fluxograma interno procedimental, a orientação técnica aos setores envolvidos, bem como a capacitação dos servidores municipais, por meio da realização da Oficina Contrata +Brasil e Empreendedorismo Local, ocorrida em 15/01/2026, tendo os serviços sido prestados com eficiência e regularidade, sem registros que desabonem sua capacidade técnico-operacional.

Santa Teresa/ES, 31 de março de 2026.

MARIA JOSE

FOEGER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

MARIA JOSE

FOEGER [REDACTED]

Dados: 2026.04.01 12:49:15
-03'00'

Maria José Foeger
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Assinado digitalmente por
KENEDY
CORTELETTI [REDACTED]

Assinado digitalmente por
KENEDY
CORTELETTI [REDACTED]

Kenedy Corteletti
Fiscal do Contrato

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Protocolo: 8117/2026 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: aec2531ebc64ace82ceb731e23e1d46d





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, representado neste ato pela Secretária de Administração e Recursos Humanos, Sra. Maria José Foeger, e pelo Fiscal do Contrato, Kenedy Corteletti, atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional, que a empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, **executou, por meio do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2025, a implantação do programa Contrata +Brasil no âmbito da Administração Municipal**, incluindo a elaboração e a implementação do regulamento municipal, a elaboração do fluxograma interno procedimental, a orientação técnica aos setores envolvidos, bem como a capacitação dos servidores municipais, por meio da realização da Oficina Contrata +Brasil e Empreendedorismo Local, ocorrida em 15/01/2026, tendo os serviços sido prestados com eficiência e regularidade, sem registros que desabonem sua capacidade técnico-operacional.

Santa Teresa/ES, 31 de março de 2026.

MARIA JOSE

FOEGER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE

FOEGER: [REDACTED]

Dados: 2026.04.01 12:49:15
-03'00'

Maria José Foeger
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Assinado digitalmente por
KENEDY
CORTELETTI: [REDACTED]

Assinado digitalmente por
KENEDY
CORTELETTI: [REDACTED]

Kenedy Corteletti
Fiscal do Contrato

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Protocolo: 8117/2026 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: aec2531ebc64ace82ceb731e23e1d46d





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Santa Teresa**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, representado neste ato pela Secretária de Administração e Recursos Humanos, Sra. Maria José Foeger, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21.457, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], atuou como responsável técnica na execução dos serviços contratados, conforme descrito abaixo.:

Objeto do Contrato:

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em Licitações e Contratos, bem como em serviços de capacitação In Company para os servidores do Município de Santa Teresa/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21.

Contrato: 003/2025 | **Inexigibilidade de Licitação:** 0001/2025

Período Executado: 13/01/2025 a 13/01/2026

Itens do Contrato executados:

Item 01: Consultoria E Assessoria Jurídica em Licitações E Contratos, aplicação da Nova Lei de Licitações no Município. Período de execução - 12 meses

Item 02: Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, ministrado por 01 (um) instrutor, destinado a até 50 (cinquenta) participantes, direcionado a servidores e gestores envolvidos no processo de execução contratual.

Item 03: Plano Anual de Capacitação, Cursos de 3horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 06 capacitações, sendo 01 a cada bimestre, conforme cronograma e temas detalhados no Anexo I, parte integrante deste atestado.

Informamos, ainda, que a profissional desempenhou suas atribuições com zelo, responsabilidade técnica e observância às disposições contratuais, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou profissional até a presente data.

Santa Teresa/ES, 13 de fevereiro de 2026.

MARIA JOSE
FOEGER [REDACTED] Assinado de forma digital por MARIA
JOSE FOEGER [REDACTED]
Dados: 2026.02.13 09:04:24 -03'00'

Maria José Foeger

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Protocolo: 8117/2026 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: aec2531ebc64ace82ceb731e23e1d46d





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

ANEXO I

Calendário de Capacitações

Relação das capacitações correspondentes aos Itens 02 e 03 do Contrato nº 003/2025, executadas ao longo da vigência contratual, ministradas por 01 (um) instrutor, destinadas a até 50 (cinquenta) servidores municipais por capacitação, realizadas no Município de Santa Teresa/ES.

Item 02 - Capacitação *In Company*:

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização	Carga Horária
1	Curso: Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos, com abordagem prática da Lei nº 14.133/2021	17 e 18/02/2025	16 horas

Item 03 - Plano Anual de Capacitação:

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização	Carga Horária
1	Oficina de Planejamento da Contratação: decretos e competências da centralização de compras, fluxo processual, dispensa e DFD (Documento de Formalização de Demanda)	09/07/2025	03 horas
2	Oficina: Análise de Riscos nas Contratações Públicas – minimizando incertezas e otimizando resultados	12/08/2025	03 horas
3	Oficina de Planejamento da Contratação: Pesquisa de Preços com base na Instrução Normativa SCL nº 22/2022 – Versão 03	01/10/2025	03 horas
4	Oficina de Análise e Gerenciamento de Riscos em Contratações Públicas, com base na Instrução Normativa SCL nº 28/2025 – Versão 01	06/10/2025	03 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

5	Oficina de Extinção de Contratos Administrativos, com base na Instrução Normativa SCL nº 30/2025 – Versão 01	19/11/2025	03 horas
6	Oficina de Execução de Ata de Registro de Preços, com base na Instrução Normativa SCL nº 27/2025 – Versão 01	26/11/2025	03 horas

Registra-se que as capacitações previstas no Contrato Administrativo foram integralmente concluídas pela empresa, conforme cronograma pactuado, sendo ministradas pela Sra. Sâmela Cristina de Souza, na qualidade de responsável técnica. As capacitações tiveram como objetivo apresentar e aprofundar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, direcionadas aos servidores municipais.

Santa Teresa/ES, 13 de fevereiro de 2026.

MARIA JOSE

FOEGER: [REDACTED]

Assinado de forma digital

por MARIA JOSE

FOEGER: [REDACTED]

Dados: 2026.02.13 09:05:38
-03'00'

Maria José Foeger

Secretária de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O **Município de Santa Teresa**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, representado neste ato pela Secretária de Administração e Recursos Humanos, Sra. Maria José Foeger, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, executou os serviços ora contratados, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em Licitações e Contratos, bem como em serviços de capacitação In Company para os servidores do Município de Santa Teresa/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21.

Contrato: 003/2025 | **Inexigibilidade de Licitação:** 0001/2025

Período Executado: 13/01/2025 a 13/01/2026

Itens do Contrato executados:

Item 01: Consultoria E Assessoria Jurídica em Licitações E Contratos, com aplicação da Nova Lei de Licitações no Município. Período de execução - 12 meses.

Item 02: Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, ministrado por 01 (um) instrutor, destinado para até 50 (cinquenta) participantes, direcionado a servidores e gestores envolvidos no processo de execução contratual.

Item 03: Plano Anual de Capacitação, Cursos de 3horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 06 capacitações, sendo 01 a cada bimestre, conforme cronograma e temas detalhados no Anexo I, parte integrante deste atestado.

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou **bom desempenho**, cumprindo fielmente suas obrigações, **sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial** até a presente data.

Santa Teresa/ES, 13 de fevereiro de 2026.

MARIA JOSE
FOEGER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE FOEGER [REDACTED]
Dados: 2026.02.13 09:06:42 -03'00'

Maria José Foeger
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Protocolo: 8117/2026 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: aec2531ebc64ace82ceb731e23e1d46d





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

ANEXO I

Calendário de Capacitações

Relação das capacitações correspondentes aos Itens 02 e 03 do Contrato nº 003/2025, executadas ao longo da vigência contratual, ministradas por 01 (um) instrutor, destinadas a até 50 (cinquenta) servidores municipais por capacitação, realizadas no Município de Santa Teresa/ES.

Item 02 - Capacitação *In Company*:

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização	Carga Horária
1	Curso: Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos, com abordagem prática da Lei nº 14.133/2021	17 e 18/02/2025	16 horas

Item 03 - Plano Anual de Capacitação:

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização	Carga Horária
1	Oficina de Planejamento da Contratação: decretos e competências da centralização de compras, fluxo processual, dispensa e DFD (Documento de Formalização de Demanda)	09/07/2025	03 horas
2	Oficina : Análise de Riscos nas Contratações Públicas – minimizando incertezas e otimizando resultados	12/08/2025	03 horas
3	Oficina de Planejamento da Contratação: Pesquisa de Preços com base na Instrução Normativa SCL nº 22/2022 – Versão 03	01/10/2025	03 horas

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

4	Oficina de Análise e Gerenciamento de Riscos em Contratações Públicas, com base na Instrução Normativa SCL nº 28/2025 – Versão 01	06/10/2025	03 horas
5	Oficina de Extinção de Contratos Administrativos, com base na Instrução Normativa SCL nº 30/2025 – Versão 01	19/11/2025	03 horas
6	Oficina de Execução de Ata de Registro de Preços, com base na Instrução Normativa SCL nº 27/2025 – Versão 01	26/11/2025	03 horas

Registra-se que as capacitações previstas no Contrato Administrativo foram integralmente concluídas pela empresa, conforme cronograma pactuado, sendo ministradas pela Sra. Sâmela Cristina de Souza, na qualidade de responsável técnica. As capacitações tiveram como objetivo apresentar e aprofundar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, direcionadas aos servidores municipais.

Santa Teresa/ES, 13 de fevereiro de 2026.

MARIA JOSE
FOEGER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE
FOEGER [REDACTED]
Dados: 2026.02.13 09:07:14
-03'00'

Maria José Foeger
Secretária de Administração e Recursos Humanos





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato pelo Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, Sr. Willian Fadini Faian, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21.457, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], atuou como responsável técnica na execução dos serviços contratados, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações, bem como em serviços de capacitação In Company para os servidores do Município de Alegre/ES.

Contrato: 015/2025 | **Inexigibilidade de Licitação:** 0001/2025

Período Executado: 17/01/2025 a 17/01/2026

Itens do Contrato executados:

Item 01: Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Período executado: 12 (doze) meses.

Item 02: Plano anual de capacitação, contemplando cursos de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para 50 participantes, ao total de 06 (seis) capacitações, sendo um (uma) a cada bimestre, conforme cronograma e temas detalhados no Anexo I, parte integrante deste atestado.

Informamos, ainda, que a profissional desempenhou suas atribuições com zelo, responsabilidade técnica e observância às disposições contratuais, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou profissional até a presente data.

Alegre/ES, 12 de fevereiro de 2026.

WILLIAN FADINI
FAIAN: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por WILLIAN FADINI
FAIAN: [REDACTED]
Dados: 2026.02.13 09:42:13
-03'00'

Willian Fadini Faian
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento



ANEXO I

Calendário de Capacitações

Relação das capacitações integrantes do Plano Anual de Capacitação, executado ao longo da vigência do Contrato nº 015/2025, ministradas por 01 (um) instrutor, com carga horária de 03 (três) horas/aula cada, destinadas a até 50 (cinquenta) servidores municipais por capacitação, realizadas no Município de Alegre/ES.

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização
1	Oficina de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)	19/05/2025
2	Oficina de Instrução do Processo Sancionador, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.921/2025	23/06/2025
3	Oficina de Planejamento da Contratação: DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência	29/09/2025
4	Oficina de Análise de Riscos nas Contratações Públicas: minimizando incertezas e otimizando resultados	20/10/2025
5	Curso: Utilização do Programa Contrata+Brasil nos Processos de Contratação Pública	16/12/2025

Registra-se que as capacitações previstas no Plano Anual de Capacitação foram integralmente concluídas, conforme cronograma pactuado, sendo ministradas pela Sra. Sâmela Cristina de Souza, na qualidade de responsável técnica. As capacitações tiveram como objetivo apresentar e aprofundar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, direcionadas aos servidores municipais.

Alegre/ES, 12 de fevereiro de 2026.

WILLIAN FADINI

FAIAN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

WILLIAN FADINI

FAIAN: [REDACTED]

Dados: 2026.02.13 09:42:40

-03'00"

Willian Fadini Faian

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato pelo Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, Sr. Willian Fadini Faian, **atesta, para os devidos fins de comprovação de** capacidade técnica operacional, que a empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua José Aureliano de Oliveira, nº 31, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES – CEP: 29.395-000, executou os serviços ora contratados, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações, bem como em serviços de capacitação In Company para os servidores do Município de Alegre/ES.

Contrato: 015/2025 | **Inexigibilidade de Licitação:** 0001/2025

Período Executado: 17/01/2025 a 17/01/2026

Itens do Contrato executados:

Item 01: Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Período executado: 12 (doze) meses.

Item 02: Plano anual de capacitação, contemplando cursos de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para 50 participantes, ao total de 06 (seis) capacitações, sendo um (uma) a cada bimestre, conforme cronograma e temas detalhados no Anexo I, parte integrante deste atestado.

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Alegre/ES, 12 de fevereiro de 2026.

WILLIAN FADINI Assinado de forma digital
por WILLIAN FADINI
FAIAN: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2026.02.13 09:37:01
-03'00'

Willian Fadini Faian
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento

Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES
E-mail: financas@alegre.es.gov.br | Tel.: (28)3300-0106



ANEXO I

Calendário de Capacitações

Relação das capacitações integrantes do Plano Anual de Capacitação, executado ao longo da vigência do Contrato nº 015/2025, ministradas por 01 (um) instrutor, com carga horária de 03 (três) horas/aula cada, destinadas a até 50 (cinquenta) servidores municipais por capacitação, realizadas no Município de Alegre/ES.

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização
1	Oficina de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)	19/05/2025
2	Oficina de Instrução do Processo Sancionador, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.921/2025	23/06/2025
3	Oficina de Planejamento da Contratação: DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência	29/09/2025
4	Oficina de Análise de Riscos nas Contratações Públicas: minimizando incertezas e otimizando resultados	20/10/2025
5	Curso: Utilização do Programa Contrata+Brasil nos Processos de Contratação Pública	16/12/2025

Registra-se que as capacitações previstas no Plano Anual de Capacitação foram integralmente concluídas pela empresa, conforme cronograma pactuado, sendo ministradas pela Sra. Sâmela Cristina de Souza, na qualidade de responsável técnica. As capacitações tiveram como objetivo apresentar e aprofundar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, direcionadas aos servidores municipais.

Alegre/ES, 12 de fevereiro de 2026.

WILLIAN FADINI
FAIAN [REDACTED]
Assinado de forma digital
por WILLIAN FADINI
FAIAN: [REDACTED]
Dados: 2026.02.13
09:37:24 -03'00'

Willian Fadini Faian
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento

Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES
E-mail: financas@alegre.es.gov.br | Tel.: (28)3300-0106



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, atesta, para os devidos fins, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF no [REDACTED], executou, por meio do Contrato Administrativo nº 05/2025, serviços técnicos voltados à **implementação do Plano de Contratações Anual (PCA)** no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, compreendendo a elaboração do regulamento, o suporte na elaboração da planilha do PCA e demais procedimentos necessários à sua adequada formalização e publicação, bem como a prestação de assessoria jurídica aos setores envolvidos, tendo os serviços sido prestados com eficiência e regularidade, sem registros que desabonem sua atuação profissional.

Guaçuí/ES, 26 de março de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Data: 2026.03.26
13:33:44 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.844.197/0001-22, executou, por meio do Contrato Administrativo nº 05/2025, serviços técnicos voltados à **implementação do Plano de Contratações Anual (PCA)** no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, compreendendo a elaboração do regulamento, o suporte na elaboração da planilha do PCA e demais procedimentos necessários à sua adequada formalização e publicação, bem como a prestação de assessoria jurídica aos setores envolvidos, tendo os serviços sido prestados com eficiência e regularidade, sem registros que desabonem sua capacidade técnica operacional.

Guaçuí/ES, 26 de março de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Data: 2026.03.26
13:34:10 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.844.197/0001-22, **executou, por meio do Contrato Administrativo nº 005/2025, a implantação do programa Contrata+Brasil no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí**, incluindo a elaboração e implementação da resolução normativa, a elaboração do fluxograma interno procedimental, orientação técnica aos setores envolvidos, tendo os serviços sido prestados com eficiência e regularidade, sem registros que desabonem sua capacidade técnica operacional.

Guaçuí/ES, 26 de março de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]

Data: 2026.03.26
13:34:57 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, atesta, para os devidos fins, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF no [REDACTED], executou, por meio do Contrato Administrativo nº 05/2025, **a implantação do programa Contrata+Brasil no âmbito da Câmara Municipal**, incluindo a elaboração e implementação da resolução normativa, a elaboração do fluxograma interno procedimental, orientação técnica aos setores envolvidos, tendo os serviços sido prestados com eficiência e regularidade, sem registros que desabonem sua atuação profissional.

Guaçuí/ES, 26 de março de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Data: 2026.03.26
13:34:33 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21.457, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], atuou como responsável técnica na execução dos serviços contratados, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de serviços Consultoria e Assessoria Jurídica, visando à implantação, aplicação e revisão de rotinas relacionadas à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Contrato: 005/2025 | **Inexigibilidade de Licitação:** 0002/2025

Período Executado: 11/02/2025 a 11/08/2025

Item do Contrato executado:

Item: Serviço 1 – Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações. Período de execução: 06 (seis) meses.

Informamos, ainda, que a profissional desempenhou suas atribuições com zelo, responsabilidade técnica e observância às disposições contratuais, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou profissional até a presente data.

Guaçuí/ES, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Data: 2026.02.13
11:50:43 -0200

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21.457, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], atuou como responsável técnica na execução dos serviços contratados, conforme descrito abaixo.:

Objeto do Contrato:

Prestação de serviço - Serviços de capacitação In Company, composta por 02 (dois) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quando ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

Contrato: 025/2025 | **Processo Administrativo** nº 051/202

Item do Contrato executado:

Item 01: Plano de Capacitação In Company. Cursos de 04 (quatro) horas/aulas, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 02 (duas) capacitações, conforme cronograma e temas detalhados no Anexo I, parte integrante deste atestado.

Informamos, ainda, que a profissional desempenhou suas atribuições com zelo, responsabilidade técnica e observância às disposições contratuais, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou profissional até a presente data.

Guaçuí/ES, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU
DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Data: 2026.02.13
11:51:00 -0200

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Calendário de Capacitações

Relação das capacitações correspondentes ao Item 01 do Contrato nº 025/2025, cujo objeto foi devidamente executado, ministradas por 01 (um) instrutor, destinadas a até 50 (cinquenta) servidores municipais por capacitação.

Item 01 - Capacitação *In Company*:

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização	Carga Horária
1	Oficina de Planejamento da Contratação: DFD - Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência e procedimentos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação	29/08/2025	04 horas
2	Oficina de Procedimento Licitatório: Formação de agente de contratação e equipe de apoio.	11/11/2025	04 horas

Registra-se que as capacitações previstas no Contrato Administrativo foram integralmente concluídas pela empresa, conforme cronograma pactuado, sendo ministradas pela Sra. Sâmela Cristina de Souza, na qualidade de responsável técnica. As capacitações tiveram como objetivo apresentar e aprofundar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, direcionadas aos servidores municipais.

Guaçuí/ES, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU
DE
OLIVEIRA
Data: 2026.02.13
11:52:27 -0200

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, executou os serviços ora contratados, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de serviços Consultoria e Assessoria Jurídica, visando à implantação, aplicação e revisão de rotinas relacionadas à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Contrato: 005/2025 | **Inexigibilidade de Licitação:** 0002/2025

Período Executado: 11/02/2025 a 11/08/2025

Item do Contrato executado:

Item: Serviço 1 – Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações Período de execução: 06 (seis) meses.

Informamos, ainda, que a prestação dos serviços pela empresa contratada apresentou bom desempenho, com execução regular, contínua e compatível com as exigências contratuais, não havendo registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Guaçuí/ES, 12 de fevereiro de 2026

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Data: 2026.02.13
11:50:19 -0200

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, executou os serviços ora contratados, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Prestação de serviço - Serviços de capacitação In Company, composta por 02 (dois) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quando ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

Contrato: 025/2025 | **Processo Administrativo** nº 051/202

Item do Contrato executado:

Item 01: Plano de Capacitação In Company. Cursos de 04 (quatro) horas/aulas, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 02 (duas) capacitações, conforme cronograma e temas detalhados no Anexo I, parte integrante deste atestado.

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Guaçuí/ES, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Data: 2026.02.13
11:51:30 -0200

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Calendário de Capacitações

Relação das capacitações correspondentes ao Item 01 do Contrato nº 025/2025, cujo objeto foi devidamente executado, ministradas por 01 (um) instrutor, destinadas a até 50 (cinquenta) servidores municipais por capacitação.

Item 01 - Capacitação *In Company*:

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização	Carga Horária
1	Oficina de Planejamento da Contratação: DFD - Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência e procedimentos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação	29/08/2025	04 horas
2	Oficina de Procedimento Licitatório: Formação de agente de contratação e equipe de apoio.	11/11/2025	04 horas

Registra-se que as capacitações previstas no Contrato Administrativo foram integralmente concluídas pela empresa, conforme cronograma pactuado, sendo ministradas pela Sra. Sâmela Cristina de Souza, na qualidade de responsável técnica. As capacitações tiveram como objetivo apresentar e aprofundar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, direcionadas aos servidores municipais.

Guaçuí/ES, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Data: 2026.02.13
11:51:40 -0200

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama/ES, neste ato representada pela Procuradora Geral Municipal, Sra. Ana Paula Assis Reis, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Kra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], ministrou o curso Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de curso para os servidores do Município de Ibitirama/ES, sendo capacitação *in company* através do curso "Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação".

Curso com duração de 16 horas, ministrado por um instrutor, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 30 participantes.

Contrato: 054/2024 **Vigência:** 28/03/2024 a 27/09/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibitirama/ES, 02 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por
ANA PAULA ASSIS
REIS: [REDACTED]
Dados: 2024.09.02 13:44:34
-03'00'

Ana Paula Assis Reis
Procuradora Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama/ES, neste ato representada pela Procuradora Geral Municipal, Sra. Ana Paula Assis Reis, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a **empresa Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, executou o serviço ora contratado, conforme descrito abaixo:

1. Objeto do Contrato:

Contratação de empresa especializada em serviços de capacitação, consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito Administrativo, visando a Capacitação e Assessoria Técnica da Aplicação da nova lei de licitações, a Lei Federal de nº 14.133/2021.

Contrato: 054/2024 **Vigência:** 28/03/2024 a 27/09/2024

2. Item do Contrato Concluído:

Item 02: Assessoria técnica mensal sobre a aplicação da lei 14.133/2021 nas contratações, licitações e dispensas de licitação em atendimento a todas as secretarias por 06 meses.

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibitirama/ES, 06 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ASSIS
REIS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANA PAULA ASSIS
REIS: [REDACTED]
Dados: 2024.12.06 09:35:59
-03'00'

ANA PAULA ASSIS REIS
Procuradora Geral Municipal
OAB/ES 34.436



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama/ES, neste ato representada pela Procuradora Geral Municipal, Sra. Ana Paula Assis Reis, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a **empresa Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, executou o serviço ora contratado, a saber o curso “Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação”, conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviço de cursos para os servidores do Município de Ibitirama/ES, sendo capacitação *in company* através do curso “Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação”.

Curso com duração de 16 horas, ministrado por um instrutor, destinado a todos servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 30 participantes.

Contrato: 054/2024 **Vigência:** 28/03/2024 a 27/09/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibitirama/ES, 02 de setembro de 2024.

ANA PAULA ASSIS
REIS

Assinado de forma digital por
ANA PAULA ASSIS

REIS: [REDACTED]

Dados: 2024.09.02 14:04:34 -03'00'

Ana Paula Assis Reis
Procuradora Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama/ES, neste ato representada pela Procuradora Geral Municipal, Sra. Ana Paula Assis Reis, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Kra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], ministrou o curso Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de curso para os servidores do Município de Ibitirama/ES, sendo capacitação *in company* através do curso "Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação".

Curso com duração de 16 horas, ministrado por um instrutor, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 30 participantes.

Contrato: 054/2024 **Vigência:** 28/03/2024 a 27/09/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibitirama/ES, 02 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por
ANA PAULA ASSIS
REIS: [REDACTED]
Dados: 2024.09.02 13:44:34
-03'00'

Ana Paula Assis Reis
Procuradora Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Ibatiba**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba, CEP 29.395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional, que a Sra. Sâmelá Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de Serviços de Consultoria e Capacitação *in Company* dos Servidores do Município de Ibatiba na Nova Lei de Licitações.

Contrato: 036/2024 **Vigência:** 12/03/2024 a 12/09/2024

1. Itens do contrato concluído:

Item 01: Consultoria jurídica na implantação da NLLC no Município. Período de execução: 6 (seis) meses. Valor: R\$24.000,00.

Item 02: Curso: Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - 16 (dezesseis) horas/aula. Valor: R\$14.000,00

Item 03: Curso: Gestão de contratos - 4 (quatro) horas/aula. Valor: R\$4.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmelá Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibatiba/ES, 04 de outubro de 2024.

LUCIANO MIRANDA
SALGADO: [REDACTED]

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO: [REDACTED]

Data: 2024.10.04
10:25:19 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – IBATIBA - ES
CNPJ: 27.744.150/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O **Município de Ibatiba**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba, CEP 29.395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a **empresa Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, executou os serviços ora contratados, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de Serviços de Consultoria e Capacitação *in Company* dos Servidores do Município de Ibatiba na Nova Lei de Licitações.

Contrato: 036/2024 **Vigência:** 12/03/2024 a 12/09/2024

1. Itens do contrato concluído:

Item 01: Consultoria jurídica na implantação da NLLC no Município. Período de execução: 6 (seis) meses. Valor: R\$24.000,00.

Item 02: Curso: Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - 16 (dezesesseis) horas/aula. Valor: R\$14.000,00

Item 03: Curso: Gestão de contratos - 4 (quatro) horas/aula. Valor: R\$4.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibatiba/ES, 04 de outubro de 2024.

LUCIANO MIRANDA
SALGADO [REDACTED]

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO [REDACTED]
Data: 2024.10.04
10:25:47 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – IBATIBA - ES
CNPJ: 27.744.150/0001-66



PREFEITURA DE GUAÇUÍ

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECMUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS representado por DAYANE FERREIRA CAMARDA portador do CPF: [REDACTED], RG: residente à RUA ACACIO FRANCISCO MENDES, S/N CASA - SANTA CECILIA - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000,,, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que Sra. **Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], ministrou o curso "**Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações-Start Licitação**".

1. Objeto:

Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações-Start Licitação. Curso de 16 horas com um instrutor para todos os servidores, incluindo os gestores, envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 093/2024

Processo: 2959/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que comprometem sua atuação técnica ou comercial até os presentes dados

Guaçuí/ES 15 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente



DAYANE FERREIRA CAMARDA
Data: 15/08/2024 14:20:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
DAYANE FERREIRA CAMARDA



PREFEITURA DE GUAÇUÍ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O **Município de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECMUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS representado por DAYANE FERREIRA CAMARDA portador do CPF: [REDACTED], RG: residente à RUA ACACIO FRANCISCO MENDES, S/N CASA - SANTA CECILIA - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000,,, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a **empresa Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, executou o serviço ora contratado, a saber "**capacitação in company, na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dos servidores do Município de Guaçuí/ES, que atuam com licitações e contratos**", conforme descrito abaixo:

1. Objeto:

Prestação de serviços de capacitação, de forma in company, dos servidores envolvidos no processo de contratação para a utilização correta das ferramentas de trabalho, de acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021

2. Contrato:093/2024 **Processo:** 2959/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que comprometem sua atuação técnica ou comercial até os presentes dados

Guaçuí/ES 15 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAYANE FERREIRA CAMARDA
Data: 15/08/2024 14:25:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
DAYANE FERREIRA CAMARDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por Rogério José Siqueira, Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], ministrou o curso Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:


Contratação de serviços de treinamento para os servidores do Município de Alegre/ES, com foco na capacitação in company através do curso "Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação".

Curso com duração de 20 horas e ministrado por dois instrutores, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 257/2023 **Vigência:** 22/12/2023 a 22/12/2024 **Valor:** R\$ 18.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Alegre/ES, 02 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO JOSE SIQUEIRA**
Data: 02/09/2024 14:00:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento





Declaração de Execução do Calendário de Capacitações

O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Alegre/ES – CEP: 29.500-000, representado neste ato por Rogério José Siqueira, Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, **vem, em cumprimento ao Contrato Administrativo nº 257/2023, firmado com a empresa Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, nº 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, **declarar o que segue:**

Contrato: 257/2023

vigência: 22/12/2023 a 22/12/2024

Valor por capacitação: R\$2.500,00

Atestamos que a empresa contratada tem cumprido integralmente o cronograma de capacitações, conforme item 02 do contrato supra, realizando os cursos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos.

A seguir, apresentamos os detalhes das atividades realizadas até o momento:

Nº	TEMAS DAS CAPACITAÇÕES	DATA
1ª Capacitação	Termo de Referência conforme a Lei 14.133	22/01/2024
2ª Capacitação	Pesquisa de Preços Para Aquisição De Bens E Contratação De Serviços Em Geral No Âmbito Da Administração Pública	29/01/2024
3ª Capacitação	Dispensa e Inexigibilidade de licitação	23/02/2024
4ª Capacitação	Credenciamento	29/02/2024
5ª Capacitação	Oficina de Dispensa Emergencial	18/04/2024
6ª Capacitação	Sistema de Registro de Preços e Adesão à Ata	13/06/2024
7ª Capacitação	Plano de Contratações Anual	27/06/2024
8ª Capacitação	Imersão em gestão e fiscalização contratual - Capacitação de 12 horas	11/06/2024 e 12/06/2024



As capacitações estão sendo realizadas mensalmente, com duração de 4 horas/aula, e têm como objetivo apresentar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 a todos os servidores envolvidos nos processos de contratação, visando à correta aplicação da Nova Lei de Licitações.

Alegre/ES, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ROGERIO JOSE SIQUEIRA
Data: 02/09/2024 14:02:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por Rogério José Siqueira, Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a **empresa Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, executou o serviço ora contratado, a saber o curso “Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação -Alegre”, conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de cursos para os servidores do Município de Alegre/ES, com foco na capacitação in company através do curso “Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação”.

Curso com duração de 20 horas, ministrado por dois instrutores, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 257/2023 **Vigência:** 22/12/2023 a 22/12/2024 **Valor:** R\$ 18.000,00

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Alegre/ES, 02 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente
ROGERIO JOSE SIQUEIRA
Data: 02/09/2024 14:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento





Prefeitura Municipal de

Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº 8117/2026

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 79/2026 – ADMINISTRAÇÃO – PESQUISA DE PREÇOS Nº 52-2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2026

2026.072E0700001.10.0011

A Secretaria requisitante solicitou a contratação da empresa **SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 41.844.197/0001-22**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação do Plano de Contratações Anual – PCA e implantação do programa Contrata + Brasil, incluindo a capacitação dos servidores municipais, no valor total de **R\$ 26.000,00 (dois mil e cem reais)**, de acordo com justificativa apresentada nos autos do processo.

Encaminhado ao Setor de Jurídico para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 10 de abril de 2026.

Karina Oliveira Silva Carvalho
Coordenador(a) de Compras



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Relatório do Quadro Comparativo de Preços

14 - Inexigibilidade N 000014/2026 - 10/04/2026 04:04

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	MUNICÍPIO DE ALEGRE		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA		CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA		SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO		PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00005607 - SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL, COM CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	6	mês	11.184,420000	67.106,54	11.611,800000	69.670,80	6.000,000000	36.000,00	4.333,330000	26.000,00	14.500,000000	87.000,00	10.000,000000	60.000,00
					5		6		3		1		7		4	
					Total:	67.106,54	69.670,80	36.000,00	26.000,00	87.000,00	60.000,00					





MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Relatório do Quadro Comparativo de Preços

14 - Inexigibilidade N 000014/2026 - 10/04/2026 04:04

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		M dia Aritm tica Simples		M dia Mediana		Desvio Padr o	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00005607 - SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL, COM CAPACITACAO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	6	mês	5.500,000000	33.000,00	9.018,510000	54.111,06	10.000,000000	60.000,00	3.783,045538	22.698,27
Total:						33.000,00		54.111,06		60.000,00		22.698,27





Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 8117/2026

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de abril de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 8117/2026

A Ficha/Fonte 58-150000000000, apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do Requerimento 79/2026 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LEI Nº 1.748/2025 e a mesma possui saldo orçamentário, nesta data, para a contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 15 de Abril de 2026

Micheli Casagrande Mazocco

Contadora – CRC ES023848



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 8117/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.844.197/0001-22, para **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação do Plano de Contratações Anual – PCA e implantação do programa Contrata + Brasil, bem como a capacitação dos servidores municipais no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.**

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação vindo da Secretaria Municipal de Administração, com o Estudo Técnico Preliminar, Mapa





de Risco, Termo de Referência, Atestados de Capacidade Técnica e as CND's da empresa para comprovação da regularidade fiscal. Além disso, o protocolo foi analisado pelo Setor de Contabilidade, onde informou que possui saldo orçamentário para a contratação, passou pelo setor de compras onde foi anexado o Quadro Comparativo de Preços, e obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

Ademais, para fins de comprovação da capacidade técnica e da especialização da contratada, constam nos autos documentos pertinentes, dentre os quais, material indicativo de notória especialização e atestados de capacidade técnica emitidos em seu favor.

É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.





III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.



O que distingue a dispensa da inexigibilidade de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.

Superada essa justificativa, extrai-se dos autos, que o caso em tela se amolda a hipótese de **inexibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*III - contratação dos **seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (g.n)***

Portanto, atualmente os serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no **art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos**. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Percebe-se que na nova Lei de Licitações foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico





especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, **ou através de cursos de pósgraduação ou de estágios de aperfeiçoamento.** São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. (grifo nosso)

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (g. n.)



Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o



entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021.

Leia-se: "A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se que o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais



ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei nº. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:



Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei nº. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.





Outra formalidade também mantida na Lei nº. 14.133/2021 se relaciona com a **notória especialização do profissional**, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei nº. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a



percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Ressalta-se que a notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Primordialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se **comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação profissional de seus administradores, atestados que comprovam sua experiência em outras contratações** e etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A Ideia lançada no § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui





notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que se refere à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As contratações ajustadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos pessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Destaca-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação aos serviços que serão ofertados. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um profissional competente





se os serviços por ele prestados não atende a demanda da Administração.

Acerca da **singularidade** e da **notória especialização**, a Secretaria justificou na 'fundamentação da contratação' dentro do TR que:

7.2.1 O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimento técnico específico e experiência prática na área de contratações públicas, bem como atuação personalizada conforme a realidade administrativa do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

7.2.2 A escolha do fornecedor justifica-se pela capacidade técnica e notória especialização na prestação de serviços relacionados à implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, implantação do programa Contrata + Brasil e capacitação de servidores. A responsável técnica, Dra. Sâmela Cristina de Souza, possui formação jurídica, experiência prática em gestão pública municipal, implementação da Lei nº 14.133/2021, elaboração de fluxos e instrumentos de planejamento, incluindo o PCA, e capacitação de servidores em contratações públicas.

O diferencial da solução proposta está na integração da implantação do PCA, do programa Contrata + Brasil e da capacitação prática dos servidores, utilizando os fluxos e regulamentos efetivamente implementados no Município, conferindo singularidade ao objeto e inviabilizando competição em moldes tradicionais.

Dessa forma, a contratação atende aos requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e alinhada ao interesse público do Município.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.



Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Dito isso, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, o legislador trouxe o **documento de formalização de demanda**, que consiste no





instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante. Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

Outros documentos importantes trazidos pelo Legislador Federal, denominados: (i) **Estudo Técnico Preliminar**, cujo conceito foi disposto no art. 6 da Lei 14.133/2021, com detalhamento no art. 18, § 1º que por sua vez consagra os elementos indispensáveis para sua elaboração. (ii) **Mapa de Risco**, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência. (iii) **Termo de Referência**, que deverá deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. (iv) **Requisitos de Habilitação**, é a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos à contratada, para a comprovação de que esta preenche os requisitos mínimos necessários para prosseguimento da contratação direta, conforme determina na a NLLC. (iv) **Razão da Escolha da Contratada**, a Administração deve ter uma motivação adequada para a contratação.

Constata-se, pois, que todos os documentos mínimos exigidos estão instruindo o referido protocolo. Ademais, destacamos que em relação à **justificativa da escolha do contratado**, a Secretaria assim o fez:

A escolha da empresa SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 41.844.197/0001-22, justifica-se pela capacidade técnica e notória especialização na prestação de serviços relacionados à implantação do Plano de Contratações



Anual-PCA, implantação do programa Contrata + Brasil e capacitação de servidores. A responsável técnica, Dra. Sâmela Cristina de Souza, possui formação jurídica, experiência prática em gestão pública municipal, implementação da Lei nº 14.133/2021, elaboração de fluxos e instrumentos de planejamento, incluindo o PCA, e capacitação de servidores em contratações públicas. O diferencial da solução proposta está na integração da implantação do PCA, do programa Contrata + Brasil e da capacitação prática dos servidores, utilizando os fluxos e regulamentos efetivamente implementados no Município, conferindo singularidade ao objeto e inviabilizando competição em moldes tradicionais.

Ademais, ressalta-se que além dos supracitados documentos, também é necessário para o procedimento, a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação. Sendo assim, **constata-se a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com a manifestação do Setor Contábil, que informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário para a contratação pretendida.**

Particularmente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade:

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto





na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso).

Estruturando, a contratação com base no art. 74, III, alínea "c", e § 3º da Lei nº. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, alínea "c" e § 3º da Lei nº. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei nº. 14.133/2021);
- 6) concordância com o Termo de Referência; e
- 7) proposta dentro do prazo de validade.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados



da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, se estiverem presentes os pressupostos de regularidade jurídica acima descritos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA pelo prosseguimento da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação.** À consideração Superior.

É o parecer, *salvo melhor juízo.*

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

GEORGE PEREIRA DE LIMA
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOUREARIA

PROTOCOLO Nº 8117/2026

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos .**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de Abril de 2026.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

Município de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08
www.vendanova.es.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2026

CIDADES: 2026.072E0700001.10.0011

A Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa **SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 41.844.197/0001-22** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual - PCA e implantação do programa Contrata + Brasil, incluindo a capacitação dos servidores municipais, no valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 2026.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0014/2026

CIDADES: 2026.072E0700001.10.0011

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2025*, referente à contratação da empresa **SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 41.844.197/0001-22** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual - PCA e implantação do programa Contrata + Brasil, incluindo a capacitação dos servidores municipais, no valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 2026.

Dalton Perim

Prefeito

**ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026**

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público para conhecimento dos interessados que na publicação protocolada sob nº 1773432 do Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES) do dia 24/04/2026 - Edição nº 2.990 - Páginas 209 e 210:

Onde se lê:

"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026; e ID CIDADES: 2025.042E0600028.01.0001."

Leia-se:

"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025; e ID CIDADES: 2026.068E0700001.16.0002."

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1773926

Sooretama**Contrato**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
Processo Administrativo nº. 10441/2025
Pregão Eletrônico 46/2024 (Jequitinhonha)
ID CIDADES: 2026.070E0700001.16.0008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.
CONTRATADA: THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.758.622/0001-20

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos autos do processo em epígrafe
VALOR GLOBAL: R\$ 10.499.986,25 (Dez milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais, e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS/FICHAS: 309,474,522,155,74,

Protocolo 1774203

Venda Nova do Imigrante**Termos**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00020/2026
CÓDIGO CIDADES: 2026.072E0500002.09.0005

Ratifico a Dispensa nº 00020/2026 (MVNI), referente contratação da empresa **H.C. CANAL TURISMO - ME - 05.766.843/0001-17**, para agenciamento de viagem e hospedagem para atender às necessidades das servidoras que participarão do 26º Encontro Regional Sudeste do CONGEMAS a ser realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2026, no valor total de **R\$ 4.410,00 (Quatro mil quatrocentos e dez reais)**.
Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 2026.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1773930

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00019/2026
CÓDIGO CIDADES:

2026.072E0500002.09.0006

Ratifico a Dispensa nº 00019/2026 (MVNI), referente contratação da empresa **DROGRARIA SÃO PEDRO LTDA - 08.845.829/0001-05**, para aquisição de fórmula infantil para criança de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de idade, acolhida no Abrigo Institucional Municipal de Venda Nova do Imigrante -ES, no valor total de **R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 2026.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1773944

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0014/2026
CÓDIGO CIDADES:

2026.072E0700001.10.0011

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2026**, referente à contratação da empresa **SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 41.844.197/0001-22**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação do Plano de Contratações Anual - PCA e implantação do programa Contrata + Brasil, incluindo a capacitação dos servidores municipais, no valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 2026.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1773957

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0015/2026
CÓDIGO CIDADES:

2026.072E0700001.10.0012

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2026**, referente à contratação da empresa **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESPIRITO SANTO - 36.044.196/0001-63**, para disponibilização de vagas em curso para gestores escolares, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de **R\$1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 2026.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1774305

Errata

AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
000004/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante - ES, torna público a **RETIFICAÇÃO** modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000014/2026



Última atualização 27/04/2026

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000057/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual-PCA e implantação do programa Contrata + Brasil e bem como a capacitação dos servidores municipais no âmbito do Município de Venda Nova do ImigranteES.

Informação complementar:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual-PCA e implantação do programa Contrata + Brasil e bem como a capacitação dos servidores municipais no âmbito do Município de Venda Nova do ImigranteES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 54.111,06	R\$ 26.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PCA E DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL, COM CAPACITACAO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	6	R\$ 9.018,51

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Contrato nº 000036/2026
Processo Administrativo nº 1553/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2026
ID (CIDADES): 2026.072E0700001.10.0011

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA SAMELA
SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 41.844.197/0001-22, com sede à rua Jose Aureliano de Oliveira, 31, Novo Horizonte, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000, tendo por seu representante legal, a **Sra. SAMELA CRISTINA DE SOUZA**, portadora do CPF: xxx.648.xxx-xx doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2026** oriundo do Processo Administrativo nº **1553/2026**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL E BEM COMO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

- 2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.
- 2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à aquisição, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será **de 6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura

podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

003001.0412200012.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos. Ficha-fonte 58-15000.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

5.1. A empresa será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O(s) serviços (s) contratado(s) deverá(ão) ser executado(s) nas dependências da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

6.2 A(s) execução(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da formalização e entrega da Autorização de fornecimento emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado, obedecendo às etapas do item 1.4 do termo de referência.

6.3 Não será admitida a subcontratação do objeto

6.4 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos defiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 A(s) execução(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizada(s) de forma integral.

6.8 O(s) produto(s) deverá(ão) apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

6.9 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.10 Todo o produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, recebido em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da datada entrega;

6.11 Após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada complementação/reposição, as suas expensas, o quantitativo de produto em desacordo com o solicitado;

6.12 serviço que apresentar desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão e a fiscalização** desta contratação serão realizadas por servidores nomeados pelo ordenador de despesas, via portaria, sendo designados pelo secretário da pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a realização do objeto, atestado pelo



setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta)** dias corridos após a respectiva apresentação.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, o contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

8.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.9. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe

forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.1.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos serviços/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

9.1.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº14.133/2021;

9.1.1.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

9.1.1.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante;

9.1.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.1.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

9.1.1.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;



9.1.1.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

9.1.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

9.2.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

9.2.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

9.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

9.2.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.2.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, apartir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do reajustamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2.A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 29 de abril de 2026.

DALTON PERIM

PREFEITO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



SAMELA CRISTINA DE SOUZA

Data: 29/04/2026 15:34:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente
DALTON PERIM
30/04/2026 - 13:14:35

Contrato 000036/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000036/2026**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000014/2026**.

Processo Processo Requerimento Nº 1553 /2026

Origem Inexigibilidade Nº 000014/2026

Fornecedor SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 41.844.197/0001-22

Responsável SAMELA CRISTINA DE SOUZA

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual – PCA e implantação do programa Contrata + Brasil e bem como a capacitação dos servidores municipais no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Lote		LOTE 001 - SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL, COM CAPACITACAO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS						
Requerente		00000301.00000288 -SEDE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRACAO						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00005607	SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL, COM CAPACITACAO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <i>I - Regulamentação Municipal e Implantação do Plano de Contratações Anual – PCA.</i> <i>Etapas</i> <i>1 – Reuniões com jurídico, controle interno, compras e licitação para apresentação e aprovação dos fluxos e minutas.</i> <i>2-Reuniões com Secretarias Municipais para levantamento das demandas e consolidação do PCA.</i> <i>3 – Oficina de capacitação dos servidores sobre o Plano de Contratações Anual e planejamento das contratações.</i> <i>II - Regulamentação e Implantação dos Procedimentos Administrativos relacionados ao Contrata + Brasil.</i> <i>Etapas</i> <i>1 - Reuniões com jurídico, controle interno, compras e licitação para definição de regulamentação e fluxos administrativos.</i> <i>2 - Reunião de apresentação do Contrata + Brasil para secretariado e alta gestão.</i> <i>3 - Capacitação dos servidores quanto aos procedimentos administrativos e utilização do Contrata + Brasil, acompanhamento inicial dos primeiros lançamentos e suporte para sanar dúvidas.</i>	mês			6,000000	4.333,333333	26.000,00
Total da Estrutura								26.000,00
Total do Lote								26.000,00
Total Geral								26.000,00

Documento assinado digitalmente



SAMELA CRISTINA DE SOUZA

Data: 30/04/2026 07:46:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Protocolo: 8117/2026 - filetti

1 de 1

29/04/2026 15:01

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 29ca42c7e4100dca18086f5ac1d8ac1



PORTARIA Nº 4325/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o Contrato de nº0000036/2026, com a empresa **SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA + BRASIL E BEM COMO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES,**

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada a servidora **LEOCLÉSIA FILETTI**, matrícula nº 620075, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Contratos lotada na Secretaria Municipal de Administração, como **Gestora do Contrato**.

Art.2º Fica nomeada a servidora **ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO**, matrícula nº 310021, ocupante do cargo de Gerente do Nucleo Gestor de Licitações e Contratos lotada na Secretaria Municipal de Administração como **Fiscal do contrato**.

Art.3º Aos servidores nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº14.133/2021 e noDecreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.



Art.4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante –ES, 05 de maio 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

LEOCLESIA FILETTI
Gestora de contrato

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO
Fiscal Titular

Assunto:

Re: Contrato 36 2026 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual – PCA e implantação do programa Contrata + Brasil



De <administracao@vendanova.es.gov.br>

Para: <contratos@vendanova.es.gov.br>

Data 04/05/2026 14:42

Boa tarde

Colocar Kesia como gestora e Alexandra como fiscal.

Obrigada

Helen Delpupo

Secretária Municipal de Administração

Tel: (28) 99937-7797 e 99965-4174

www.vendanova.es.gov.br

Em 04/05/2026 12:52, contratos@vendanova.es.gov.br escreveu:

Boa tarde.

Informamos que o contrato foi assinado e publicado.

Protocolo: 8117/2026

Processo:1553/2026

Att

Contratos.

Contrato nº 000036/2026

Última atualização 04/05/2026



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1553 /2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/05/2026 **Data de assinatura:** 30/04/2026

Vigência: de 30/04/2026 a 30/10/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000034/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000057/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual-PCA e implantação do programa Contrata + Brasil e bem como a capacitação dos servidores municipais no âmbito do Município de Venda Nova do ImigranteES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 26.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.844.197/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO 36 2026 SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.pdf

04/05/2026 - 12:32:10

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 000036/2026

Última atualização 05/05/2026



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1553 /2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/05/2026 **Data de assinatura:** 30/04/2026

Vigência: de 30/04/2026 a 30/10/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000034/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000057/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à implantação e do Plano de Contratações Anual-PCA e implantação do programa Contrata + Brasil e bem como a capacitação dos servidores municipais no âmbito do Município de Venda Nova do ImigranteES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 26.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.844.197/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO 36 2026 SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.pdf	04/05/2026 - 12:32:10
PORTARIA N 4325 2026 GESTOR E FISCAL CONTRATO 36 2026 SAMELA.pdf	05/05/2026 - 13:37:41

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página: 

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.